



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

20/04/2017 ATÉ 20/04/2017

INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	2
	2.2 BLOG ELIAS LACERDA.....	3
	2.3 IMIRANTE.COM.....	4
	2.4 O IMPARCIAL ONLINE.....	5
3	COMISSÃO SENTENCIANTE	
	3.1 INTERNET - OUTROS.....	6
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG RIBAMAIAS.....	7
	4.2 IMIRANTE.COM.....	8 9
	4.3 INTERNET - OUTROS.....	10 11
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG CESAR BELO.....	12
	5.2 BLOG DO JURACI FILHO.....	13
	5.3 BLOG DO KIEL MARTINS.....	14
	5.4 BLOG DO MACHADO.....	15
	5.5 BLOG JOHN CUTRIM.....	16
	5.6 BLOG JORGE ARAGÃO.....	17
	5.7 BLOG LUÍS CARDOSO.....	18
	5.8 BLOG LUÍS PABLO.....	19
	5.9 BLOG O INFORMANTE.....	20
	5.10 BLOG RAIMUNDO GARRONE.....	21
	5.11 BLOG REPÓRTER TEMPO.....	22
	5.12 BLOG RONALDO ROCHA.....	23
	5.13 SITE CONSULTOR JURÍDICO (CONJUR).....	24 25
	5.14 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	26
	5.15 SITE O PROGRESSO.....	27
6	EXECUÇÕES PENAIS	
	6.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	28
	6.2 BLOG DALVANA MENDES.....	29
	6.3 BLOG GILBERTO LEDA.....	30
	6.4 BLOG JEISAEEL.COM.....	31
	6.5 BLOG JORGE ARAGÃO.....	32
	6.6 BLOG JORGE VIEIRA.....	33
	6.7 BLOG SILVIA TEREZA.....	34
	6.8 BLOG ZECA SOARES.....	35
	6.9 G1.....	36
	6.10 MA 10.....	37
	6.11 O IMPARCIAL ONLINE.....	38
	6.12 PORTAL GADITAS.....	39
	6.13 SITE ATOS E FATOS.....	40
	6.14 SITE DO GOVERNO DO ESTADO.....	41
	6.15 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	42
	6.16 SITE JORNAL PEQUENO.....	43
	6.17 SITE O ITAQUI.....	44
	6.18 SITE O QUARTO PODER.....	45
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG DANIEL MATOS.....	46
	7.2 BLOG O INFORMANTE.....	47
	7.3 INTERNET - OUTROS.....	48
	7.4 SITE O QUARTO PODER.....	49
8	PRECATÓRIOS	
	8.1 BLOG ATUAL 7.....	50
9	PRESIDÊNCIA	
	9.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	51 52 53 54
10	VARA CRIMINAL	
	10.1 BLOG SÉRGIO MATIAS.....	55
	10.2 O IMPARCIAL ONLINE.....	56
	10.3 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	57
11	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	11.1 BLOG ATUAL 7.....	58
	11.2 BLOG JORGE ARAGÃO.....	59
	11.3 IMIRANTE.COM.....	60

Após saída temporária, 45 detentos não voltam ao presídio

De acordo com Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap), 45 detentos beneficiados com a saída temporária de páscoa, não voltaram para as unidades prisionais.

O retorno dos internos encerrou às 18h da última terça-feira (18), prazo determinado pela juíza Ana Maria Almeida Vieira, titular da 1ª Vara de Execuções Penais. Ao todo, 548 presos receberam o benefício.

Previsto por lei

O benefício da saída temporária é previsto na Lei 7210/84 - Lei de Execuções Penais (art.66,IV). De acordo com a LEP, "a autorização será concedida por ato motivado do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a Administração Penitenciária e cumpridos os requisitos de comportamento adequado; cumprimento mínimo de um sexto da pena (se o condenado for primário); e um quarto, (se reincidente); além de compatibilidade do benefício com os objetivos da pena".

Os internos que não retornarem estão submetidos a sanções como alterações na data base para a concessão de futuros benefícios, regressão de regime e perda dos dias remidos.

Governo abre crédito suplementar de R\$ 24,2 milhões para o TJ-MA

20/04/2017 12:54:10

O Governo do Maranhão abriu crédito suplementar de exatos R\$ 24.227.380,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais), em favor do Poder Judiciário maranhense, para atender o cumprimento de sentença judicial.

A informação está no Decreto n.º 32.772, publicado desde o dia 7 de abril no Diário Oficial do Estado (DOE).

Os recursos decorrem do remanejamento de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estados no Tribunal de Justiça, no exercício de 2016, correspondente ao valor aberto no Orçamento estadual.

Ao ATUAL7, a Assessoria de Comunicação do TJ-MA informou que o valor é destinado ao pagamento de precatórios devidos pelo Estado. "Os processos de pagamento aos credores já estão em andamento e será feito seguindo a ordem cronológica, incluindo o pagamento de prioritários", esclareceu.

Justiça dá 180 dias para governo fazer licitação do transporte semiurbano

20/04/2017 15:36:22

O governo Flávio Dino, do PCdoB, tem o prazo de 180 dias para tomar medidas necessárias para realização de licitação do serviço público de transporte coletivo semiurbano de passageiros de todas as linhas que abrangem os municípios da ilha (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa). A licitação deve ser concluída no prazo máximo de um ano, observada a modalidade concorrência pública, com estabelecimento de obrigações e metas a serem atingidas pela concessionária ou concessionárias, bem como fiscalize de forma eficaz a prestação do serviço, velando pela qualidade, eficiência e transparência nos termos da Lei 8.987/95 e Lei 8.666/93.

A sentença é da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís, assinada pelo juiz titular Douglas de Melo Martins, em atendimento a uma ação do Ministério Público do Maranhão.

Relata a ação que foi constatado que, em relação ao município de Raposa, a única empresa responsável pelo transporte coletivo intermunicipal ou semiurbano é a Transporte Litoral Ltda, que goza de concessão pública fornecida pelo Estado do Maranhão com registro emitido em 12 de novembro de 2008 e válido até novembro de 2010. O Parquet alega que o Estado do Maranhão não realizou o competente processo licitatório para execução do transporte semiurbano, narrando que o Secretário de Infraestrutura apenas concedeu autorização precária à concessionária ré para exploração de serviço de transporte de passageiro no itinerário da Raposa.

O MP-MA ressalta que o serviço público de transporte coletivo intermunicipal ou semiurbano na cidade de Raposa é de péssima qualidade e oferecido exclusivamente por apenas uma empresa (Transporte Litoral Ltda). Por fim, o autor requer julgamento procedente para declarar-se a nulidade dos contratos que a empresa Transporte Litoral Ltda travou com o Estado do Maranhão. Pede, ainda, a cassação imediata de quaisquer atos administrativos que concedam autorização para exploração de serviço de transporte intermunicipal com a empresa Transporte Litoral Ltda no que constar autorização para exploração do serviço público de transporte de passageiros semiurbano ou intermunicipal tangente à cidade de Raposa com outro município.

Fundamentação

De acordo com o juiz, o município de Raposa está inserido, em conjunto com outros municípios, na região metropolitana de São Luís, cuja competência para execução de serviços públicos de interesse comum, tais como o transporte coletivo, é do Poder Público Estadual (art. 25, § 3º, CF/88). Por seu turno, a Constituição Federal de 1988 determina que "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".

"Neste caso específico, o Estado do Maranhão não comprovou que realizou o devido procedimento licitatório para exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros para a cidade de Raposa, deste modo, necessária a sua condenação", explicou Douglas Martins, citando Acórdão do Supremo Tribunal Federal em caso semelhante.

Para a Justiça, no que se refere à ré Transporte Litoral, esta possuía autorização precária para exploração de serviço de transporte semiurbano de passageiro para operar linhas no itinerário na região objeto desta lide. "Ocorre que a referida empresa não participa mais de operação do transporte intermunicipal de passageiros na região metropolitana da Ilha de São Luís desde agosto de 2015, conforme ofícios expedidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT e Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB (fls. 532 e 538)", observa a decisão, enfatizando que resta prejudicado o pedido de condenação da Transporte Litoral em face da rescisão contratual.

Por fim, decide: "Pelo exposto, acolho parcialmente, os pedidos formulados pelo Ministério Público Estadual, com arrimo no que preceitua o artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, determino ao Estado do Maranhão o cumprimento de obrigação de fazer consistente em, no prazo de 180 dias, tomar medidas necessárias para realização de licitação do serviço público de transporte coletivo semiurbano de passageiros de todas as linhas que abrangem os municípios da ilha (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa)", sentenciou Douglas.

Em caso de descumprimento de qualquer dos prazos, a Justiça fixou multa diária de R\$ 10.000,00(dez mil reais). Eventual valor advindo do descumprimento deverá ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos. Julgou, ainda, prejudicado o pedido formulado pelo autor em relação à Transporte Litoral Ltda, em virtude da mesma não operar no sistema de Transporte Coletivo Urbano da Ilha de São Luís.

ELA NÃO PARTICIPOU/ ASSINOU O CONTRATO : DECISÃO QUE LIBEROU BENS DE ROSEANA REPERCUTE NA VENDA DA MIRANTE

Quem pensa que a decisão monocrática/ em caráter preliminar que liberou os bens de Roseana Sarney repercutiu só entre as esferas do Poder Judiciário/ Ministério Público está redondamente enganado.

Roseana Sarney não participou/ assinou o milionário contrato de compra venda da TV Mirante. Por que ? A decisão individual/ liminar do desembargador Fróz Sobrinho pode ser modificada. E aí como ficaria?

O grupo Integração comandado pelo empresário Tubal Siqueira é o comprador. Para evitar prejuízo em caso de decisões sobre os bens de Roseana assinaram os sócios Sarney Filho/ Fernando Sarney.

Prosseguem negociações para a venda das Rádio - AM/FM. "O Estado do Maranhão" é inegociável. Os Sarney querem continuar formando opinião política por intermédio do que restou - rádio/ jornal.

45 presos não retornaram da saída temporária de Páscoa

20/04/2017 16:27:43

Quarenta e cinco presos que foram beneficiados com a saída temporária da Páscoa, não retornaram ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís. Os detentos deveriam retornar até a última terça-feira (19), e agora são considerados foragidos da Justiça.

No total, 548 presos tiveram direito ao benefício, que é assegurado por lei. A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, órgão que assina a portaria que concede o benefício, já emitiu os mandados de segurança contra os presos que não retornaram.

Se capturados, eles terão regressão de pena do semiaberto para fechado, não tendo mais direito ao benefício.

Bom Jardim: Falta de merenda escolar impõe nova condenação a ex-prefeita "ostentação"

20/04/2017 13:12:49

Juiz frisou, em sua decisão, que Lidiane mentiu em juízo ao afirmar que fornecimento de merenda fora regularizado

A ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite recebeu nova condenação por improbidade administrativa, em sentença proferida nesta quarta-feira, dia 19, pelo juiz Raphael Leite Guedes. Por causa de falhas no fornecimento de merenda nas escolas da rede municipal de ensino, a ex-gestora foi condenada à suspensão dos direitos políticos pelo período de 05 (cinco) anos, bem como ao pagamento de multa civil no valor correspondente a 100 (cem) vezes ao valor da remuneração percebida pela demandada quando ocupante do cargo de Prefeita Municipal, diante da gravidade dos fatos comprovados em juízo.

Narra a sentença que o Ministério Público propôs uma Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer c/c pedido de antecipação de tutela perante a Justiça, protocolado sob o número 227/2014, objetivando o fornecimento de merenda escolar aos alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental da rede municipal, incluídas escolas da zona urbana e rural, devendo realizar a entrega dos alimentos para cada mês, equivalente a 20 (vinte) dias de aula, e produtos alimentares completos, integrantes do cardápio escolar.

"Distribuída a ação em 08 de abril de 2014, o juízo de direito deferiu a tutela antecipada, sendo a requerida Lidiane Leite citada no dia 13 de maio de 2013 e apresentada a contestação na qual mencionou a perda do objeto da ação proposta em razão de supostas alegações de já ter regularizado a prestação dos serviços de merenda escolar no Município de Bom Jardim. O MP sustentou, por fim, que os fatos alegados pela requerida não condiziam com a realidade, conforme relatórios de inspeção juntados aos autos, realizados em algumas escolas municipais em que foi verificada a falta de merenda escolar regular em Bom Jardim, com evidente descumprimento de decisão judicial", continua a sentença, observando que a ré foi citada e não apresentou contestação.

Ao decidir, o juiz frisou que "em que pese os argumentos da requerida de já ter regularizado à época a prestação dos serviços de merenda escolar no Município de Bom Jardim, as referidas alegações em juízo não foram verdadeiras. Ora, diante dos relatórios de inspeções juntadas aos autos às fls. 11/23, realizadas em diversas escolas municipais de Bom Jardim, verificou-se que os alunos das escolas eram liberados antes do horário devido para se evitar o fornecimento da merenda escolar e consta ainda que a falta de merenda acontecia em todos os turnos de aulas e que os depósitos para armazenamento de alimentos em algumas escolas se encontravam completamente vazios, conforme registros fotográficos constante dos autos".

Para ele, restou evidente o descumprimento de decisão judicial, fato mais grave ainda por se tratar de direito à alimentação, previsto na Constituição Federal, e ao adequado estudo de crianças e adolescentes, com violação

ao direito da supremacia e da defesa dos seus interesses e direitos. "Em verdade, constato total descaso com as crianças e adolescentes deste Município com a conduta perpetrada pela requerida de não fornecer alimentação básica aos estudantes das escolas municipais e proceder alegações inverídicas em processo judicial em tramitação perante este juízo de direito que a situação se encontrava 'regularizada', fato grave que merece resposta pelo Poder Judiciário", explanou o magistrado.

A sentença relata que consta nos autos um Relatório do Conselho Tutelar que confirmam os fatos de ausência de merenda escolar e redução da carga horária dos alunos. O Judiciário entendeu que a ex-prefeita violou o disposto no art. 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que deixou de praticar, indevidamente, a obrigação disposta em decisão judicial e em prejuízo de inúmeras crianças e adolescentes que ficaram com aulas reduzidas e sem merenda escolar regular. "Assim, a presunção de veracidade dos fatos alegados, no presente caso, milita em favor do órgão ministerial que comprovou todas as alegações realizadas no processo, conforme se vê das provas carreadas aos autos", sustenta Raphael Leite Guedes.

Além de receber as penalidades citadas acima, a ex-prefeita está proibida de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 03 (três) anos, bem como foi condenada a ressarcir de forma integral o dano causado, a ser apurado no momento do cumprimento da sentença.

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

O post [Bom Jardim: Falta de merenda escolar impõe nova condenação a ex-prefeita "ostentação"](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

Lidiane Leite tem direitos políticos suspensos por cinco anos

20/04/2017 18:03:08

Lidiane Leite é ex-prefeita de Bom Jardim. - **Foto: Reprodução/TV Mirante**

BOM JARDIM - A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite, recebeu nova condenação por improbidade administrativa, em sentença proferida nessa quarta-feira (19), pelo juiz Raphael Leite Guedes. Por causa de falhas no fornecimento de merenda nas escolas da rede municipal de ensino, a ex-gestora foi condenada à suspensão dos direitos políticos pelo período de cinco anos, bem como ao pagamento de multa civil no valor correspondente a 100 vezes ao valor da remuneração recebida pela demandada quando ocupante do cargo de prefeita, diante da gravidade dos fatos comprovados em juízo.

Narra a sentença que o Ministério Público propôs uma Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer c/c pedido de antecipação de tutela perante a Justiça, protocolado sob o número 227/2014, objetivando o fornecimento de merenda escolar aos alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental da rede municipal, incluídas escolas da zona urbana e rural, devendo realizar a entrega dos alimentos para cada mês, equivalente a 20 (vinte) dias de aula, e produtos alimentares completos, integrantes do cardápio escolar.

"Distribuída a ação em 8 de abril de 2014, o juízo de direito deferiu a tutela antecipada, sendo a requerida Lidiane Leite citada no dia 13 de maio de 2013 e apresentada a contestação na qual mencionou a perda do objeto da ação proposta em razão de supostas alegações de já ter regularizado a prestação dos serviços de merenda escolar no município de Bom Jardim. O MP sustentou, por fim, que os fatos alegados pela requerida não condiziam com a realidade, conforme relatórios de inspeção juntados aos autos, realizados em algumas escolas municipais em que foi verificada a falta de merenda escolar regular em Bom Jardim, com evidente descumprimento de decisão judicial", continua a sentença, observando que a ré foi citada e não apresentou contestação.

Ao decidir, o juiz frisou que "em que pese os argumentos da requerida de já ter regularizado à época a prestação dos serviços de merenda escolar no município de Bom Jardim, as referidas alegações em juízo não foram verdadeiras. Ora, diante dos relatórios de inspeções juntadas aos autos às fls. 11/23, realizadas em diversas escolas municipais de Bom Jardim, verificou-se que os alunos das escolas eram liberados antes do horário devido para se evitar o fornecimento da merenda escolar e consta ainda que a falta de merenda acontecia em todos os turnos de aulas e que os depósitos para armazenamento de alimentos em algumas escolas se encontravam completamente vazios, conforme registros fotográficos constante dos autos".

Para ele, restou evidente o descumprimento de decisão judicial, fato mais grave ainda por se tratar de direito à alimentação, previsto na Constituição Federal, e ao adequado estudo de crianças e adolescentes, com violação ao direito da supremacia e da defesa dos seus interesses e direitos. "Em verdade, constato total descaso com as

crianças e adolescentes deste município com a conduta perpetrada pela requerida de não fornecer alimentação básica aos estudantes das escolas municipais e proceder alegações inverídicas em processo judicial em tramitação perante este juízo de direito que a situação se encontrava 'regularizada', fato grave que merece resposta pelo Poder Judiciário", explanou o magistrado.

A sentença relata que consta nos autos um Relatório do Conselho Tutelar que confirmam os fatos de ausência de merenda escolar e redução da carga horária dos alunos. O Judiciário entendeu que a ex-prefeita violou o disposto no art. 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que deixou de praticar, indevidamente, a obrigação disposta em decisão judicial e em prejuízo de inúmeras crianças e adolescentes que ficaram com aulas reduzidas e sem merenda escolar regular. "Assim, a presunção de veracidade dos fatos alegados, no presente caso, milita em favor do órgão ministerial que comprovou todas as alegações realizadas no processo, conforme se vê das provas carreadas aos autos", sustenta Raphael Leite Guedes.

Além de receber as penalidades citadas acima, a ex-prefeita está proibida de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de três anos, bem como foi condenada a ressarcir de forma integral o dano causado, a ser apurado no momento do cumprimento da sentença.

TJ lamenta e repudia críticas feitas ao magistrado Fróz Sobrinho

Na abertura da Sessão Plenária Administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão, nesta quarta-feira (19), o presidente da Corte, desembargador Cleones Carvalho Cunha, lamentou e repudiou as críticas dirigidas ao desembargador Fróz Sobrinho, feitas por um membro do Ministério Público do Maranhão e, posteriormente, ao Tribunal de Justiça, por alguns blogueiros.

No início do mês de abril, após uma decisão liminar de desbloqueio de bens proferida pelo desembargador Fróz Sobrinho em um processo que corre em segredo de justiça, o promotor do caso teceu críticas e insinuações contra o magistrado em entrevista à imprensa, caso repercutido em blogs. Por posicionamento pessoal firme e convicto, o desembargador decidiu que nenhuma nota deveria ser emitida.

"Não tenho interesse em fazer nenhuma divulgação, porque o foro de discussão de qualquer decisão judicial ou matéria jurídica é na Justiça e nos autos", afirmou o desembargador Fróz Sobrinho, agradecendo o apoio do presidente da Corte, Cleones Cunha, do presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), juiz Ângelo Santos, e da Assessoria de Comunicação do TJMA.

Diante do não posicionamento público do TJMA, críticas foram feitas ao Poder Judiciário por não ter se posicionado em relação às declarações do membro do MPMA. "Todos nós, integrantes desta Corte, estamos de acordo com o desembargador Fróz Sobrinho em seu posicionamento, oferecendo-lhe total apoio, e nenhum de nós duvida ou discute a lisura da decisão proferida por ele", comentou o presidente do Tribunal durante a sessão.

O presidente Cleones Cunha lamentou, ainda, que "o Tribunal não pode entender que um membro do Ministério Público se posicione daquela forma, colocando a honra e a integridade moral na imprensa, sem apresentar provas. E quando houver qualquer suspeita, a denúncia deve ser feita formalmente e não irresponsavelmente, como foi realizada".

"Este é um assunto superado. Agradeço o apoio de todos que se colocaram à disposição. Reafirmo que foi uma decisão liminar, que vai passar pela Câmara e pelos colegas e que deve ser tratada como tal, como uma questão jurídica. É aqui, no Judiciário, o campo de discussão dessa liminar. Me posicionei dessa forma até pelo respeito que tenho pelo Ministério Público e pelo Juízo de base, para preservar tudo isso, até porque é um processo que está correndo em sigilo decretado pelo 1º Grau", ressaltou o desembargador Fróz Sobrinho, reafirmando o respeito pela Corte do TJMA, com quem aprendeu a ser magistrado, visto que foi membro do Ministério Público até integrar o Judiciário estadual.

Decisão da Justiça impede servidores do Detran-MA de entrarem em greve

Uma decisão, desta quarta-feira, do desembargador João Santana Sousa, do Tribunal de Justiça do Estado, impede servidores do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-MA) de decretarem greve.

João Santana deferiu uma tutela provisória requerida pelo setor jurídico do próprio Detran, que ingressou na Justiça para evitar que os servidores da casa paralitem as atividades.

O movimento paredista está previsto para iniciar no próximo dia 24 de abril.

Na decisão, o desembargador impõe aos requeridos multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de descumprimento do despacho.

A decisão do desembargador levou em consideração a existência de processos administrativos em curso, envolvendo as reivindicações dos servidores do Detran-MA.

Martelo batido! Fechada a venda da TV Mirante de São Luís e Imperatriz para grupo empresarial mineiro

20/04/2017 13:19:45

Confirmando uma série de rumores, a família Sarney fechou mesmo negócio para a venda da TV Mirante. Assim, a emissora do clã passara a integrar a Rede Integração, uma grupo que também é afiliado à Rede Globo, com sede na Zona Leste de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Segundo informações - e hoje o o blog do John Cutrim também trata do assunto -, os irmãos Fernando Sarney e Sarney Filho foram os responsáveis pela venda da Mirante de São Luís e de Imperatriz ao empresário Tubal de Siqueira Silva, proprietário da Rede Integração que, além da TV, conta com emissoras de rádio, uma operadora de TV a Cabo, uma empresa com soluções para web (Webroom) e uma produtora de vídeo (Imaginare Filmes) em Minas Gerais.

A documentação está sendo providenciada para a assinatura do contrato. Mas permanece em mistério o valor da transação.

Vai-e-vem

Prédio-sede da TV Mirante e do sistema,
em São Luís

Por problemas financeiros, o Sistema Mirante da família Sarney resolveu colocar à venda as emissoras de TV de São Luís e de Imperatriz, as galinhas gordas do grupo. Antes fez uma série de ajustes, cortando despesas com recursos materiais e humanos, chegando a demitir cerca de 30 profissionais só da área de Comunicação, sem contar os de outros setores do sistema. Mesmo assim, a penúria permaneceu.

O negócio com esse mesmo grupo já estava quase fechado, quando surgiu um problema: por decisão da Justiça Estadual, os bens de uma das principais acionistas do Sistema Mirante, a ex-governadora Roseana Sarney, ficaram indisponíveis - ela não podia lançar mão de suas posse - a pedido do Ministério Público Estadual, por conta do rumoroso processo da "máfia fiscal". Sabendo disso, o grupo desistiu do negócio.

Mas num desses lances de sorte, eis que o desembargador Froz Sobrinho, do Tribunal de Justiça do Maranhão, julgando a causa, devolveu a Roseana Sarney os seus bens, que estavam bloqueados por outra decisão judicial.

Caiu, então, o empecilho para a venda das emissoras de TV, e o grupo de Tubal de Siqueira voltou a se interessar pela compra.

Agora o martelo está batido. De todos os lados.

Direção do fórum de Timon comunica suspensão do expediente de amanhã (20)

ELIAS LACERDA - 19 abr 2017

A justiça local de Timon suspendeu o expediente que teria amanhã no fórum Amarantino Ribeiro Gonçalves. A determinação é da juíza diretora do fórum, Dra Susi Ponte, da 2ª Vara Cível.

A suspensão do expediente na véspera do feriado de 21 de abril é fruto de um entendimento entre a direção do fórum local e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Com isso, ficam suspensos os prazos processuais que vencerem na referida data, sendo reiniciados a partir do primeiro dia útil subsequente.

Durante a suspensão do expediente, a direção do fórum também aproveitou para solicitar de uma prestadora a realização de serviços de limpeza do prédio e ainda o trabalho de dedetização e descupinização na estrutura do fórum.

No MA, 45 presos saem na Páscoa e decidem ficar logo pro Natal

Pelo menos 45 detentos beneficiados com a saída temporária de Semana Santa não voltaram ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas no prazo estabelecido pela Justiça.

A informação é da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, que autorizou as saídas.

Segundo a portaria de liberação, o retorno dos internos deveria ocorrer até o fim da tarde de terça-feira (18). Mas eles parecem ter decidido ficar logo nas ruas até o Natal.

"Esses apenados que não retornaram ao presídio já são considerados foragidos", afirmou a juíza Ana Maria Almeida, titular da 1ª VEP. Por isso, já foram expedidos mandados de prisão contra os fugitivos.

Durante todo o ano passado, foram autorizadas cinco saídas temporárias de presos do sistema prisional maranhense. No total, 180 deles também não voltaram aos presídios onde cumpriam penas.

45 presos beneficiados com a saída temporária da Páscoa não retornaram a Pedrinhas

20/04/2017 15:37:32

Quarenta e cinco presos que foram beneficiados com a saída temporária da Páscoa, não retornaram ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, em São Luís. Os detentos deveriam retornar até a última terça-feira (19), e agora são considerados foragidos da Justiça.

No total, 548 presos tiveram direito ao benefício, que é assegurado por lei. A 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, órgão que assina a portaria que concede o benefício, já emitiu os mandados de segurança contra os presos que não retornaram.

Se capturados, eles terão regressão de pena do semiaberto para fechado, não tendo mais direito ao benefício.

Decisão da Justiça impede servidores do Detran-MA de entrarem em greve

Uma decisão, desta quarta-feira, do desembargador João Santana Sousa, do Tribunal de Justiça do Estado, impede servidores do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-MA) de decretarem greve.

João Santana deferiu uma tutela provisória requerida pelo setor jurídico do próprio Detran, que ingressou na Justiça para evitar que os servidores da casa paralitem as atividades.

O movimento paredista está previsto para iniciar no próximo dia 24 de abril.

Na decisão, o desembargador impõe aos requeridos multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de descumprimento do despacho.

A decisão do desembargador levou em consideração a existência de processos administrativos em curso, envolvendo as reivindicações dos servidores do Detran-MA.

NOTA

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão João Santana Sousa, deferiu tutela provisória determinando a suspensão da greve dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (Detran-MA), prevista para o dia 24 de abril, impondo aos requeridos multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de descumprimento.

A decisão do desembargador levou em consideração a existência de processos administrativos em curso, envolvendo as reivindicações dos servidores do Detran-MA.

Leia mais:

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/decisao-da-justica-impede-servidores-detran-ma-de-entrarem-em-greve/#ixzz4enWWgXWf>

Engajamento

São cada vez mais claros os sinais de engajamento político - com forte vinculação ao comunismo - do promotor de Justiça da Ordem Tributária, Paulo Roberto Barbosa Ramos. Desde o início de sua atuação no caso Sefaz, com fortes suspeitas de montagem na Secretaria de Transparência do governo Flávio Dino (PCdoB), Barbosa Ramos deu sinais de que empreenderia uma cruzada política contra a ex-governadora Roseana Sarney (PMDB).

Em março, ele conseguiu, na Justiça de 1º Grau, uma decisão de bloqueio dos bens da ex-governadora, decisão desfeita pelo desembargador Froz Sobrinho. A violência com que Barbosa Ramos partiu para cima do desembargador revelou ainda mais indícios de seu vínculo com o governo comunista.

"Muito estranho que um desembargador nomeado com a anuência da ré durante um dos seus governos tenha tomado esse tipo de medida. Por que decidiu dessa maneira tão rápida? É de se desconfiar de qualquer amparo jurídico para essa decisão", disse o promotor, em um blog alinhado ao Palácio dos Leões.

Ontem, porém, o promotor engajado ouviu o que não queria. Durante a sessão do Tribunal de Justiça, o presidente da Corte, desembargador Cleones Cunha, saiu em desagravo de Froz Sobrinho, atitude que contou com apoio da Associação dos Magistrados e dos desembargadores presentes ao Pleno.

"O Tribunal não pode entender que um membro do Ministério Público se posicione daquela forma, colocando a honra e a integridade moral na imprensa, sem apresentar provas. E quando houver qualquer suspeita, a denúncia deve ser feita formalmente e não irresponsavelmente, da forma como foi feito", disse Cunha.

É bom lembrar que, dias antes de assumir a promotoria de onde emitiu as ações contra Roseana, Barbosa Ramos esteve no Palácio dos Leões, em agradecimento ao apoio de Flávio Dino a um projeto de uma irmã sua. Depois disso, os sinais de seu engajamento comunista parecem cada vez mais efusivos.

Da coluna Estado Maior, de O Estado do Maranhão

Novamente a Saída Temporária?

20/04/2017 12:30:18

O assunto é recorrente, mas apesar disso nada é feito para que a realidade seja mudada. A cada Saída Temporária concedida pela Justiça do Maranhão, cerca de 15% dos apenados beneficiados não retornam a prisão.

Na Saída Temporária da Páscoa não foi diferente, já que a juíza da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, Ana Maria Almeida, confirmou que 45 presos não retornaram no prazo estabelecido e são considerados foragidos.

Com mais esses 45 foragidos, sobe para 225 o número de presidiários que aproveitaram o benefício da Saída Temporária para deixarem a prisão.

Enquanto as autoridades não encararem o problema de frente, analisarem esses números e tomarem medidas que possa amenizar essa triste situação, caberá a Polícia Militar prender novamente os foragidos, para o bem da população.

Justiça obriga Estado a realizar licitação para transporte semiurbano

20/04/2017 18:00:54

O Estado do Maranhão tem o prazo de 180 dias para tomar medidas necessárias para realização de licitação do serviço público de transporte coletivo semiurbano de passageiros de todas as linhas que abrangem os municípios da ilha (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa). A licitação deve ser concluída no prazo máximo de 1 ano, observada a modalidade concorrência pública, com estabelecimento de obrigações e metas a serem atingidas pela concessionária ou concessionárias, bem como fiscalize de forma eficaz a prestação do serviço, velando pela qualidade, eficiência e transparência nos termos da Lei 8.987/95 e Lei 8.666/93. A sentença é da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís, assinada pelo juiz Titular Douglas Martins.

Relata a ação que foi constatado que, em relação ao Município de Raposa-MA, a única empresa responsável pelo transporte coletivo intermunicipal ou semiurbano é a Transporte Litoral Ltda, que goza de concessão pública fornecida pelo Estado do Maranhão com registro emitido em 12 de novembro de 2008 e válido até novembro de 2010. O Ministério alega que o Estado do Maranhão não realizou o competente processo licitatório para execução do transporte semiurbano, narrando que o Secretário de Infraestrutura apenas concedeu autorização precária à concessionária ré para exploração de serviço de transporte de passageiro no itinerário da Raposa.

O MP ressalta que o serviço público de transporte coletivo intermunicipal ou semiurbano na cidade de Raposa é de péssima qualidade e oferecido exclusivamente por apenas uma empresa (Transporte Litoral Ltda). Por fim, o autor requer julgamento procedente para declarar-se a nulidade dos contratos que a empresa Transporte Litoral Ltda. travou com o Estado do Maranhão. Pede, ainda, a cassação imediata de quaisquer atos administrativos que concedam autorização para exploração de serviço de transporte intermunicipal com a empresa Transporte Litoral Ltda no que constar autorização para exploração do serviço público de transporte de passageiros semiurbano ou intermunicipal tangente à cidade de Raposa com outro município.

Fundamentação - De acordo com o juiz, o Município de Raposa está inserido, em conjunto com outros municípios, na região metropolitana de São Luís, cuja competência para execução de serviços públicos de interesse comum, tais como o transporte coletivo, é do Poder Público Estadual (art. 25, § 3º, CF/88). Por seu turno, a Constituição Federal de 1988 determina que "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".

"Neste caso específico, o Estado do Maranhão não comprovou que realizou o devido procedimento licitatório para exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros para a cidade de Raposa, deste modo, necessária a sua condenação", explicou Douglas Martins, citando Acórdão do Supremo Tribunal Federal em caso semelhante.

Para a Justiça, no que se refere à ré Transporte Litoral, esta possuía autorização precária para exploração de serviço de transporte semiurbano de passageiro para operar linhas no itinerário na região objeto desta lide. "Ocorre que a referida empresa não participa mais de operação do transporte intermunicipal de passageiros na região metropolitana da Ilha de São Luís desde agosto de 2015, conforme ofícios expedidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT e Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB (fls. 532 e 538)", observa a decisão, enfatizando que resta prejudicado o pedido de condenação da Transporte Litoral em face da rescisão contratual.

Por fim, decide: "Pelo exposto, acolho parcialmente, os pedidos formulados pelo Ministério Público Estadual, com arrimo no que preceitua o artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, determino ao Estado do Maranhão o cumprimento de obrigação de fazer consistente em, no prazo de 180 dias, tomar medidas necessárias para realização de licitação do serviço público de transporte coletivo semiurbano de passageiros de todas as linhas que abrangem os municípios da ilha (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa)", sentenciou Douglas.

Em caso de descumprimento de qualquer dos prazos, a Justiça fixou multa diária de R\$ 10.000,00(dez mil reais). Eventual valor advindo do descumprimento deverá ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos. Julgou, ainda, prejudicado o pedido formulado pelo autor em relação à TRANSPORTE LITORAL LTDA, em virtude da mesma não operar no sistema de Transporte Coletivo Urbano da Ilha de São Luís.

Sistema Penitenciário do Maranhão só avança mais e mais

20/04/2017 10:16:59

O Sistema Penitenciário do Maranhão tem avançado cada vez mais e as provas estão evidentes em diversos níveis. Primeiro, com a diminuição do número de presos que não retornaram à Penitenciária de Pedrinhas, após o benefício da saída temporária da Semana Santa, segundo informa o Portal Página 2 em reportagem sobre o assunto. De acordo [...]

TJ repudia ataques de promotor ao desembargador Froz Sobrinho...

Presidente da Corte, Cleones Cunha, lamentou atitude do promotor Paulo Roberto Barbosa Ramos, que levantou suspeitas sobre uma decisão tomada pelo membro do tribunal

Prestação de serviço? O promotor com Flávio Dino

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Cunha, repudiou na sessão desta quarta-feira, 19, os ataques do promotor Paulo Roberto Barbosa Ramos ao desembargador Froz Sobrinho.

Há duas semanas, Froz Sobrinho decidiu desbloquear os bens da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB), que haviam sido bloqueados, a pedido de Barbosa Ramos, pela Justiça de 1º Grau

Assunto encerrado

Froz não quis polemizar

- Muito estranho que um desembargador nomeado com a anuência da ré durante um dos seus governos tenha tomado esse tipo de medida. Por que decidiu dessa maneira tão rápida? É de se desconfiar de qualquer amparo jurídico para essa decisão - disse o promotor. (Leia aqui)

Inconformado, Barbosa partiu para o ataque, segundo o blog do Felipe Klamt, fortemente vinculado ao governo Flávio Dino.

O membro do Ministério Público ouviu a resposta na sessão de hoje.

- O Tribunal não pode entender que um membro do Ministério Público se posicione daquela forma, colocando a honra e a integridade moral na imprensa, sem apresentar provas. E quando houver qualquer suspeita, a denúncia deve ser feita formalmente e não irresponsavelmente, da forma como foi feito - disse Cleones, durante a sessão.

Paulo Roberto Barbosa Ramos parece ter empreendido uma cruzada contra a ex-governadora Roseana Sarney, e tem-se movimentado sob suspeita de vinculação ao governo Flávio Dino. (Saiba mais aqui e aqui)

Froz Sobrinho agradeceu à manifestação de apoio dos colegas e disse que, para ele, o assunto está encerrado.

Caso Sefaz: presidente do TJ se posiciona e chama promotor de “irresponsável”

Desembargador Cleones Cunha

Finalmente o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Cunha, resolveu se manifestar sobre a declaração ofensiva do promotor Paulo Roberto Barbosa Ramos contra o desembargador Froz Sobrinho (relembre aqui).

Nesta quarta-feira dia 19, durante a abertura da sessão plenária, Cleones Cunha falou o porquê do TJ não ter emitido nota sobre o caso.

O presidente do judiciário disse que por não ter se posicionando publicamente, muitas críticas foram feitas ao Tribunal de Justiça em relação a postura do promotor.

“Todos nós, integrantes desta Corte, estamos de acordo com o desembargador Fróz Sobrinho em seu posicionamento, oferecendo-lhe total apoio, e nenhum de nós duvida ou discute a lisura da decisão proferida por ele”, disse.

Cleones ainda chamou o promotor de irresponsável por ter atacado a honra de um membro da corte. “O Tribunal não pode entender que um membro do Ministério Público se posicione daquela forma, colocando a honra e a integridade moral na imprensa, sem apresentar provas. E quando houver qualquer suspeita, a denúncia deve ser feita formalmente e não irresponsavelmente, como foi realizada”, criticou.

O titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica de São Luís é responsável por denunciar a ex-governadora Roseana Sarney e mais 9 pessoas no chamado ‘Caso Sefaz-MA’. O promotor Paulo Roberto fez graves insinuações contra o desembargador Froz por ter decido pelo desbloqueio de bens da ex-governadora.

Decisão da Justiça impede servidores do Detran-MA de entrarem em greve

Uma decisão, desta quarta-feira, do desembargador João Santana Sousa, do Tribunal de Justiça do Estado, impede servidores do Departamento Estadual de Trânsito (Detran-MA) de decretarem greve.

João Santana deferiu uma tutela provisória requerida pelo setor jurídico do próprio Detran, que ingressou na Justiça para evitar que os servidores da casa paralitem as atividades.

O movimento paredista está previsto para iniciar no próximo dia 24 de abril.

Na decisão, o desembargador impõe aos requeridos multa diária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em caso de descumprimento do despacho.

A decisão do desembargador levou em consideração a existência de processos administrativos em curso, envolvendo as reivindicações dos servidores do Detran-MA.

Leia mais:

<https://oinformante.blog.br/notas/decisao-da-justica-impede-servidores-detran-ma-de-entrarem-em-greve/#ixzz4enTIUPfs>

Ex-prefeita Lidiane volta a ser condenada pela Justiça

A ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite recebeu nova condenação por improbidade administrativa, em sentença proferida nesta quarta-feira, dia 19, pelo juiz Raphael Leite Guedes. Por causa de falhas no fornecimento de merenda nas escolas da rede municipal de ensino, a ex-gestora foi condenada à suspensão dos direitos políticos pelo período de 05 (cinco) anos, bem como ao pagamento de multa civil no valor correspondente a 100 (cem) vezes ao valor da remuneração percebida pela demandada quando ocupante do cargo de Prefeita Municipal, diante da gravidade dos fatos comprovados em juízo.

A Ação Civil Pública foi proposta pelo Ministério Público estadual, com pedido de antecipação de tutela perante a Justiça objetivando o fornecimento de merenda escolar aos alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental da rede municipal, incluídas escolas da zona urbana e rural, devendo realizar a entrega dos alimentos para cada mês, equivalente a 20 (vinte) dias de aula, e produtos alimentares completos, integrantes do cardápio escolar.

Leia mais:

<https://oinformante.blog.br/notas/ex-prefeita-lidiane-volta-ser-condenada-pela-justica/#ixzz4enzMkuDI>

A Justiça e seus segredos e a liberação sigilosa dos bens em processo público contra Roseana

O desembargador Fróz Sobrinho: liminar sigilosa para desbloquear os bens de Roseana

Ao contrário do que afirmou o desembargador Fróz Sobrinho (leia [Aqui](#)) durante a sessão plenária do Tribunal de Justiça do Maranhão, nesta quarta-feira, a juíza da 8ª Vara Criminal, Oriana Gomes, e nem mesmo a sua substituta, Cristina de Sousa Ferraz Leite, que recebeu a denúncia do Ministério Público, decretaram o sigilo do processo contra Roseana Sarney e os outros integrantes no que ficou conhecido como Máfia da Sefaz.

A exceção foi o sigilo provisório determinado pela juíza Oriana Gomes em 1º de fevereiro até a efetivação das medidas bloqueando todos os bens dos acusados; o que é comum nesses casos para evitar a fuga de capitais.

Aliás, o único sigilo de fato é o decretado pelo próprio desembargador à sua liminar anulando decisão anterior da magistrada, que tinha como "finalidade restituir ao erário os valores obtidos pela lavagem de dinheiro e enriquecimento ilícito".

Fróz foi o relator e acatou, dia 4 de abril, Mandado de Segurança impetrado pela defesa da ex-governadora contra o bloqueio determinado pela 8ª Vara Criminal, incluindo o segredo de Justiça para liminar proferida.

É esse sigilo que pode esconder a pulga atrás da orelha, já que a própria Ação Penal (numeração única 19880-63.2016.8.10.0001) é pública e está disponível no site do TJ-MA !

Qual a finalidade dos advogados em requererem o sigilo de uma decisão liminar?

E qual o argumento do desembargador ao aceitar e anular em segredo uma decisão de uma magistrada do primeiro grau?

Em ofício (leia abaixo) encaminhado na última segunda-feira, dia 17, ao desembargador José de Ribamar Fróz Sobrinho, Oriana Gomes - em meio a "protestos de honrosa estima e especial consideração"- diz que ao contrário do que proclamou a defesa, a ex-governadora não sofreu nenhum constrangimento ilegal, e garantiu o seu compromisso com os princípios constitucionais.

"Os "pacientes" nada tem a temer, se nada devem", afirmou.

Ofício da Juíza Oriana Gomes enviado ao desembargador Fróz Sobrinho

A liminar sigilosa de Fróz foi colocada sob suspeita pelo promotor Paulo Roberto Barbosa Ramos, autor da ação, que considerou muito estranho que um desembargador nomeado com a anuência da ex-governadora tenha tomado esse tipo de medida.

"Por que decidiu dessa maneira tão rápida? É de se desconfiar de qualquer amparo jurídico para essa decisão", questionou.

Mas, além de não provocar qualquer sombra de dúvida na segunda instância, as suspeitas do promotor acabou produzindo o apoio incondicional do pleno do TJ, onde pelas manifestações dos togados dificilmente ela será derrubada.

O presidente do Tribunal de Justiça desembargador Cleones Carvalho Cunha, ressaltou o apoio de todos os membros da Corte ao companheiro de toga - "nenhum de nós duvida ou discute a lisura da decisão proferida por ele - e repudiou as críticas do membro do MP.

"O Tribunal não pode entender que um membro do Ministério Público se posicione daquela forma, colocando a honra e a integridade moral na imprensa, sem apresentar provas", lamentou.

A Justiça tem os seus segredos...

"Máfia da Sefaz": ataque de promotor a desembargador que desbloqueou bens de Roseana gera mal-estar e reação no Judiciário

Froz Sobrinho foi duramente atacado por Paulo Ramos

Invadiram ontem ao Pleno do Tribunal de Justiça (TJ) os estridentes ecos da refrega entre o promotor de Justiça Paulo Ramos, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica de São Luís, e o desembargador Froz Sobrinho, por causa de decisões tomadas pelos dois em diferentes momentos do rumoroso caso conhecido como "Máfia da Sefaz". Os dois estão "batendo de frente", produzindo uma situação de tensão na relação do Tribunal de Justiça e o Ministério Público, principalmente nas decisões relacionadas com a ex-governadora Roseana Sarney (PMDB), que juntamente com membros destacados da equipe fazendária do seu governo, é acusada de haver montado um suposto esquema de corrupção que teria desviado R\$ 1,2 bilhão na concessão de benefícios fiscais a grandes empresas que se instalaram no Maranhão naquele período. Paulo Ramos e Froz Sobrinhos se chocaram quando, no mês passado, o desembargador suspendeu liminarmente decisão da juíza Oriana Gomes, da 2ª Vara Criminal, que bloqueara os bens da ex-governadora Roseana Sarney, a pedido do promotor, autor da denúncia.

Numa entrevista recente, o promotor Paulo Ramos saiu dos trilhos de conduta e externou sua inconformação com a liminar que desbloqueou os bens da ex-governadora, fazendo duras críticas ao desembargador, que na sua avaliação não tem isenção para atuar no caso. "Muito estranho que um desembargador nomeado com a anuência da ré durante um dos seus governos tenha tomado esse tipo de medida. Por que decidiu dessa maneira tão rápida? É de se desconfiar de qualquer amparo jurídico para essa decisão", declarou, num ataque direto e comprometedor ao desembargador.

A controvertida atitude do promotor Paulo Ramos repercutiu fortemente dentro e fora do MPE, e causou forte mal-estar nos principais gabinetes do Tribunal de Justiça. Inicialmente, mesmo colocado sob suspeita de favorecer Roseana Sarney, o desembargador Fróz Sobrinha preferiu fazer de conta que nada aconteceu, resumindo o caso declarando o seguinte: "Não tenho interesse em fazer nenhuma divulgação, porque o foro de discussão de qualquer decisão judicial ou matéria jurídica é na Justiça e nos autos". Só que os ecos da entrevista do promotor Paulo Ramos atingiram o meio judiciário, com reflexos no meio político, levando-o a mudar de posição.

Ontem, o assunto veio à tona na sessão do Pleno do TJ, onde o clima era de visível incômodo entre os desembargadores, o presidente da Corte, desembargador Cleones Cunha, saiu em defesa de Froz Sobrinho, declarando-lhe total apoio. "Todos nós, integrantes desta Corte, estamos de acordo com o desembargador Fróz Sobrinho em seu posicionamento, oferecendo-lhe total apoio, e nenhum de nós duvida ou discute a lisura da decisão proferida por ele", declarou o presidente Cleones Cunha. E acrescentou: "O Tribunal não pode entender que um membro do Ministério Público se posicione daquela forma, colocando a honra e a integridade moral (do magistrado) na imprensa, sem apresentar provas. E quando houver qualquer suspeita, a denúncia deve ser feita formalmente, e não irresponsavelmente, como foi realizada".

Fortalecido pelo apoio corporativo que recebeu, o desembargador Froz Sobrinho, que não é apontado como sumidade jurídica, abriu mão da oportunidade de surrar verbalmente o promotor Paulo Ramo, preferindo dar-lhe uma lição de procedimento técnico e ético: "Este é um assunto superado. Agradeço o apoio de todos que se colocaram à disposição. Reafirmo que foi uma decisão liminar, que vai passar pela Câmara e pelos colegas e que deve ser tratada como tal, como uma questão jurídica. É aqui, no Judiciário, o campo de discussão dessa liminar. Me posicionei dessa forma até pelo respeito que tenho pelo Ministério Público e pelo Juízo de base - no caso, a juíza Oriana Gomes -, para preservar tudo isso, até porque é um processo que está correndo em sigilo decretado pelo 1º Grau".

Por razões que certamente ainda serão reveladas - alguns acham que inspirado pela celebração dos investigadores da Operação Lava Jato, ele esteja em busca de holofotes - o promotor vem cometendo um erro atrás do outro desde que esse caso lhe caiu às mãos. Foi inicialmente acusado de receber o "pacote" quase pronto de uma "força-tarefa" do atual Governo que procura malfeitos de gestões anteriores para denunciá-los. Depois, assombrou o meio judiciário ao declarar que fizera um acordo com uma juíza para definir um procedimento, o que, se confirmado, será crime grave em matéria processual. Agora, Paulo Ramos sai dos trâmites regulares da ação e despreza os instrumentos jurídicos para questionar, como um verdadeiro aloprado, a decisão de um desembargador, que foi sequer comentada pela juíza que teve sua decisão revista.

É verdade que Froz Sobrinho não é santo e surpreendeu e desagradou a meio mundo ao derrubar uma decisão da juíza Oriana Gomes e liberar os bens de uma turma suspeita de haver desviado milhões do Estado. Mas a alegação de que ele decidiu motivado pelo fato de ter sido nomeado pelo governador em exercício João Alberto de Souza (PMDB), vice da então governadora Roseana Sarney, que estava viajando, não faz o menor sentido. Contribui apenas para politizar o caso, já que ele próprio tem sido acusado de fazer o jogo do Governo.

Justiça mantém suspensão de direitos políticos de ex-prefeito de Presidente Juscelino

O ex-prefeito do Município de Presidente Juscelino, José Carlos Vieira Castro, teve os seus direitos políticos suspensos por cinco anos. A decisão foi da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que manteve sentença do Juízo da Comarca de Morros. A ação por ato de improbidade administrativa contra o ex-gestor foi movida pelo Ministério Público estadual (MPMA), em razão de irregularidades apuradas no julgamento da prestação de contas do ano de 2001, pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA).

A sentença mantida também proíbe o ex-prefeito de contratar com o Poder Público pelo mesmo prazo; determina o ressarcimento do dano, no valor de R\$ 758.634,63, equivalente à soma das despesas efetuadas sem procedimento licitatório ou por fragmentação de despesas; e ainda o obriga ao pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano.

Inconformado com a decisão de primeira instância, o ex-prefeito apelou ao TJMA, preliminarmente alegando nulidade da sentença, por considerar não comprovados dolo ou culpa nas condutas que teriam resultado em dano ao erário.

No mérito, José Carlos Castro pediu revogação da sentença na parte em que determina o ressarcimento ao erário e aplica multa civil, desta vez alegando não estar demonstrado o prejuízo sofrido pelo município, além da redução da pena de suspensão dos direitos políticos.

O relator, desembargador Marcelino Everton, rejeitou a preliminar, seguindo o entendimento do parecer da Procuradoria Geral de Justiça, segundo o qual, manifestação do Legislativo municipal acerca das contas não tem o efeito prejudicial sobre a apreciação judicial da responsabilidade do agente público na gestão dos recursos públicos.

No mérito, o relator afirmou que os atos do então prefeito se caracterizaram como de improbidade, com prejuízo ao erário, na conduta de dispensar indevidamente processo licitatório e deixar de arrecadar tributo previsto em lei, além de afronta a princípios que regem a administração pública, já que não havia a comprovação de despesas, de contratos e de prestação de serviços.

O desembargador Jaime Ferreira e o juiz Luís Pessoa (convocado para compor quórum), acompanharam o voto do relator, entendendo que os fatos atribuídos ao apelante restaram plenamente demonstrados como prática de improbidade administrativa.

Engajamento

São cada vez mais claros os sinais de engajamento político - com forte vinculação ao comunismo - do promotor de Justiça da Ordem Tributária, Paulo Roberto Barbosa Ramos. Desde o início de sua atuação no caso Sefaz, com fortes suspeitas de montagem na Secretaria de Transparência do governo Flávio Dino (PCdoB), Barbosa Ramos deu sinais de que empreenderia uma cruzada política contra a ex-governadora Roseana Sarney (PMDB).

Em março, ele conseguiu, na Justiça de 1º Grau, uma decisão de bloqueio dos bens da ex-governadora, decisão desfeita pelo desembargador Froz Sobrinho. A violência com que Barbosa Ramos partiu para cima do desembargador revelou ainda mais indícios de seu vínculo com o governo comunista.

"Muito estranho que um desembargador nomeado com a anuência da ré durante um dos seus governos tenha tomado esse tipo de medida. Por que decidiu dessa maneira tão rápida? É de se desconfiar de qualquer amparo jurídico para essa decisão", disse o promotor, em um blog alinhado ao Palácio dos Leões.

Ontem, porém, o promotor engajado ouviu o que não queria. Durante a sessão do Tribunal de Justiça, o presidente da Corte, desembargador Cleones Cunha, saiu em desagravo de Froz Sobrinho, atitude que contou com apoio da Associação dos Magistrados e dos desembargadores presentes ao Pleno.

"O Tribunal não pode entender que um membro do Ministério Público se posicione daquela forma, colocando a honra e a integridade moral na imprensa, sem apresentar provas. E quando houver qualquer suspeita, a denúncia deve ser feita formalmente e não irresponsavelmente, da forma como foi feito", disse Cunha.

É bom lembrar que, dias antes de assumir a promotoria de onde emitiu as ações contra Roseana, Barbosa Ramos esteve no Palácio dos Leões, em agradecimento ao apoio de Flávio Dino a um projeto de uma irmã sua. Depois disso, os sinais de seu engajamento comunista parecem cada vez mais efusivos.

Da coluna Estado Maior, de O Estado do Maranhão

É SEMPRE ASSIM! 46 presos não retornaram do "Indulto da Páscoa"

Do total de 501 detentos beneficiados com a saída temporária de Páscoa, que efetivamente deixaram o sistema prisional, na manhã de quarta-feira (12), 455 retornaram às suas respectivas unidades prisionais. As informações foram divulgadas em nota pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap)

Isso quer dizer que 46 apenados, portanto, não cumpriram o prazo de retorno para às 18h de terça-feira (18), determinado pela juíza da 1ª Vara de Execuções Penais (VEP), Ana Maria Almeida Vieira, por meio da Portaria 007/2017, que prevê pena de regressão de regime para quem a descumpriu.

A saída ocorre na Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal, e está prevista na Lei de Execuções Penais. Só recebem o benefício os presos do regime semiaberto que apresentarem bom comportamento e que tenham cumprido, no mínimo, um sexto da pena. Para homologar a liberação, a Justiça também ouve o Ministério Público e a administração penitenciária.

O problema é que uma parte dos beneficiados não retorna mais e dá trabalho para a Polícia que precisa prendê-los novamente. Isso fora o fato de que o bandidos soltos voltam a cometer crimes e deixam a população mais temerosa.

Acusados de matar lavradores por ocupação de fazenda em Bacabal vão a júri popular em São Luís

O 1º Tribunal do Júri de São Luís julga, nesta segunda-feira (24), Alberto Cantanhede dos Santos, Raimundo Pereira dos Santos e Antônio da Conceição, acusados do assassinato de duas pessoas, por volta das 22h do dia 08 de julho de 2003, nas margens da estrada que dá acesso à cidade de Bom Lugar. Raimundo Aquino Filho, de 16 anos, e Antônio Gregório da Conceição foram mortos com tiros de revólver na cabeça. Eles integravam um grupo de lavradores que ocuparam a Fazenda Comboio, em Bacabal, o que teria motivado a execução das vítimas.

Os réus Moaci Figueiredo e Reginaldo Mendes serão julgados no dia 12 de julho deste ano e o denunciado como mandante do crime, o advogado Robério de Oliveira Brígido, vai a júri popular no dia 19 de julho. O julgamento dos seis acusados deveria ocorrer na Comarca de Bacabal, mas a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão deferiu, em setembro de 2013, o pedido de desaforamento e o processo foi remetido para São Luís, passando a tramitar na 1ª Vara do Tribunal do Júri. Os acusados foram pronunciados em agosto de 2004, pela 3ª Vara de Bacabal.

O julgamento desta segunda-feira (24) será presidido pelo juiz titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri, Osmar Gomes dos Santos, e ocorrerá no auditório do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), começando às 8h30. Atuarão no júri o promotor de Justiça Luís Carlos Duarte e a assistente de acusação Eveline Dina dos Santos. A defesa dos acusados ficará com os defensores públicos Audísio Nogueira Júnior e Adriano Jorge Campos e os advogados Ítalo Leite, Adriano Wagner Cunha, Dagoberto da Silva Filho e Roberto Charles Dias.

O juiz Osmar Gomes dos Santos explica que o processo foi desmembrado para a realização de três sessões de julgamento devido à quantidade de réus e de testemunhas a serem ouvidos e à complexidade do caso. A medida visa também a garantir aos acusados a ampla defesa. Levou em consideração, ainda, a dificuldade no cumprimento das cartas precatórias encaminhadas à comarca de origem do processo, para oitiva das testemunhas. Serão ouvidas no total 48 testemunhas de acusação e de defesa, além dos seis acusados.

Execução

De acordo com a denúncia do Ministério Público, os denunciados Moaci Figueiredo, Raimundo Pereira dos Santos, Antônio da Conceição e Alberto Cantanhede dos Santos, contratados pelo advogado Robério de Oliveira como seguranças da Fazenda Comboio, reuniram-se com ele na noite do crime, na cidade de Bacabal, para planejar o sequestro e assassinato de alguns invasores da fazenda.

No trajeto para o local onde estavam as vítimas, o grupo pegou o vaqueiro da fazenda, Reginaldo Mendes, que conhecia a área, invadiu as casas no Povoado Outeiro, quando os moradores já dormiam, e levaram o adolescente Raimundo Aquino Filho e Antônio Gregório da Conceição, amarrados no porta-malas de um carro até o local do crime, cerca de 50 km, na estrada que dá acesso à cidade de Bom Lugar. Lá os dois homens foram chutados e executados. Na época, os acusados foram presos preventivamente.

Conforme consta nos autos, Moaci Figueiredo deitou as vítimas no chão e disparou dois tiros de revólver na cabeça de Antônio Gregório da Conceição e, em seguida, um tiro na cabeça do adolescente Raimundo Aquino Filho, retornando e atirando mais uma vez no rapaz. Segundo a denúncia, Robério de Oliveira teria ordenado a execução e mandado os outros denunciados jogarem os corpos das vítimas para fora da estrada. (Informações do TJMA).

No MA, 46 presos não retornam após Páscoa

20/04/2017 15:00:13

Dos 501 presos beneficiados com a saída temporária que receberam o benefício da saída temporária de Páscoa, 46 não retornaram para a cadeia no prazo estabelecido e são considerados foragidos pela Justiça. Em 2016, 47 presos não retornaram no mesmo período.

O benefício da saída temporária da Páscoa foi concedido pela Justiça para 548 presos do sistema prisional do Maranhão, segundo portaria divulgada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, mas 47 deles não cumpriam os requisitos necessários para saírem efetivamente.

A informação foi confirmada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, que autorizou as saídas. Segundo a portaria de liberação, o retorno dos internos deveria ocorrer até o fim da tarde de terça-feira (18).

Por ano, os presos têm direito a cinco saídas temporárias (Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal) - benefício previsto na Lei de Execuções Penais. Nas saídas temporárias de 2016, 180 detentos não voltaram aos presídios onde cumpriam penas.

Os 501 presos beneficiados com a saída temporária que receberam o benefício da saída temporária de Páscoa, 46 não retornaram para a cadeia no prazo estabelecido e são considerados foragidos pela Justiça. Em 2016, 47 presos não retornaram no mesmo período.

O benefício da saída temporária da Páscoa foi concedido pela Justiça para 548 presos do sistema prisional do Maranhão, segundo portaria divulgada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, mas 47 deles não cumpriam os requisitos necessários para saírem efetivamente.

A informação foi confirmada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, que autorizou as saídas. Segundo a portaria de liberação, o retorno dos internos deveria ocorrer até o fim da tarde de terça-feira (18).

Por ano, os presos têm direito a cinco saídas temporárias (Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal) - benefício previsto na Lei de Execuções Penais. Nas saídas temporárias de 2016, 180 detentos não voltaram aos presídios onde cumpriam penas.

BOM JARDIM - A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite, recebeu nova condenação por improbidade administrativa, em sentença proferida nessa quarta-feira (19), pelo juiz Raphael Leite Guedes. Por causa de falhas no fornecimento de merenda nas escolas da rede municipal de ensino, a ex-gestora foi condenada à suspensão dos direitos políticos pelo período de cinco anos, bem como ao pagamento de multa civil no valor correspondente a 100 vezes ao valor da remuneração recebida pela demandada quando ocupante do cargo de prefeita, diante da gravidade dos fatos comprovados em juízo. Narra a sentença que o Ministério Público propôs uma Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer c/c pedido de antecipação de tutela perante a Justiça, protocolado sob o número 227/2014, objetivando o fornecimento de merenda escolar aos alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental da rede municipal, incluídas escolas da zona urbana e rural, devendo realizar a entrega dos alimentos para cada mês, equivalente a 20 (vinte) dias de aula, e produtos alimentares completos, integrantes do cardápio escolar. “Distribuída a ação em 8 de abril de 2014, o juízo de direito deferiu a tutela antecipada, sendo a requerida Lidiane Leite citada no dia 13 de maio de 2013 e apresentada a contestação na qual mencionou a perda do objeto da ação proposta em razão de supostas alegações de já ter regularizado a prestação dos serviços de merenda escolar no município de Bom Jardim. O MP sustentou, por fim, que os fatos alegados pela requerida não condiziam com a realidade, conforme relatórios de inspeção juntados aos autos, realizados em algumas escolas municipais em que foi verificada a falta de merenda escolar regular em Bom Jardim, com evidente descumprimento de decisão judicial”, continua a sentença, observando que a ré foi citada e não apresentou contestação. Ao decidir, o juiz frisou que “em que pese os argumentos da requerida de já ter regularizado à época a prestação dos serviços de merenda escolar no município de Bom Jardim, as referidas alegações em juízo não foram verdadeiras. Ora, diante dos relatórios de inspeções juntadas aos autos às fls. 11/23, realizadas em diversas escolas municipais de Bom Jardim, verificou-se que os alunos das escolas eram liberados antes do horário devido para se evitar o fornecimento da merenda escolar e consta ainda que a falta de merenda acontecia em todos os turnos de aulas e que os depósitos para armazenamento de alimentos em algumas escolas se encontravam completamente vazios, conforme registros fotográficos constante dos autos”. Para ele, restou evidente o descumprimento de decisão judicial, fato mais grave ainda por se tratar de direito à alimentação, previsto na Constituição Federal, e ao adequado estudo de crianças e adolescentes, com violação ao direito da supremacia e da defesa dos seus interesses e direitos. “Em verdade, constato total descaso com as crianças e adolescentes deste município com a conduta perpetrada pela requerida de não fornecer alimentação básica aos estudantes das escolas municipais e proceder alegações inverídicas em processo judicial em tramitação perante este juízo de direito que a situação se encontrava ‘regularizada’, fato grave que merece resposta pelo Poder Judiciário”, explanou o magistrado. A sentença relata que consta nos autos um Relatório do Conselho Tutelar que confirmam os fatos de ausência de merenda escolar e redução da carga horária dos alunos. O Judiciário entendeu que a ex-prefeita violou o disposto no art. 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que deixou de praticar, indevidamente, a obrigação disposta em decisão judicial e em prejuízo de inúmeras crianças e adolescentes que ficaram com aulas reduzidas e sem merenda escolar regular. “Assim, a presunção de veracidade dos fatos alegados, no presente caso, milita em favor do órgão ministerial que comprovou todas as alegações realizadas no processo, conforme se vê das provas carreadas aos autos”, sustenta Raphael Leite Guedes. Além de receber as penalidades citadas acima, a ex-prefeita está proibida de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de três anos, bem como foi condenada a ressarcir de forma integral o dano causado, a ser apurado no momento do cumprimento da sentença.

BACURI - O município de Bacuri tem prazo de 180 dias para realizar a reforma da Unidade Escolar Severiano Ferreira Dias - Madragoa -, adequando as condições de segurança e salubridade e fazendo o reparo completo de todas as falhas estruturais, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 10 mil, limitada ao montante de R\$ 100 mil. A decisão é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que manteve decisão do juiz Thadeu de Melo Alves, da Comarca de Bacuri. A determinação se deu em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), que, em procedimento administrativo, constatou as precárias condições da escola municipal, apresentando potencial risco de danos aos alunos e funcionários. Na ação, o órgão ministerial citou o dispositivo da Constituição Federal que prevê a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, entre eles a educação, cujo tratamento deve merecer prioridade por parte do Poder Público.

Em recurso interposto junto ao TJ-MA, o município de Bacuri pediu a declaração de nulidade do julgamento antecipado da ação, alegando que não poderia ser condenado a remanejar recursos orçamentários para as despesas de reforma do prédio escolar, sob pena de afrontar o Princípio da Separação dos Poderes. Afirmou também ser papel do Poder Executivo, em seu poder discricionário, verificar a oportunidade e conveniência dos atos a serem realizados pela administração. O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, verificou a veracidade das alegações do Ministério Público quanto às condições da escola, necessitando de reparo na estrutura física e adequação das dependências para o desenvolvimento das atividades escolares. O magistrado rejeitou a alegação sobre a nulidade da sentença, uma vez que o próprio município deixou de se manifestar na ação de 1º Grau, autorizando o julgamento antecipado. O desembargador ressaltou, ainda, a possibilidade de ingerência do Poder Judiciário nos casos em que a omissão administrativa resulta em inobservância de lei. “Não há que se falar em afronta ao princípio da separação dos poderes quando o Judiciário limita-se a determinar o cumprimento de norma constitucional”, assinalou. O relator frisou o status de direito fundamental conferido à educação, classificado como direito de todos e dever do Estado e devendo ser garantido por meio de políticas públicas, de forma que ao Judiciário é lícito apreciar e intervir em questões que violem direitos fundamentais. “A Administração Pública deve destinar recursos suficientes a fim de assegurar acesso digno à educação, podendo, inclusive, lançar mão de previsão orçamentária para gastos emergenciais”, destacou.

BACURI - O município de Bacuri tem prazo de 180 dias para realizar a reforma da Unidade Escolar Severiano Ferreira Dias - Madragoa -, adequando as condições de segurança e salubridade e fazendo o reparo completo de todas as falhas estruturais, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 10 mil, limitada ao montante de R\$ 100 mil. A decisão é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que manteve decisão do juiz Thadeu de Melo Alves, da Comarca de Bacuri. A determinação se deu em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), que, em procedimento administrativo, constatou as precárias condições da escola municipal, apresentando potencial risco de danos aos alunos e funcionários. Na ação, o órgão ministerial citou o dispositivo da Constituição Federal que prevê a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, entre eles a educação, cujo tratamento deve merecer prioridade por parte do Poder Público. Em recurso interposto junto ao TJ-MA, o município de Bacuri pediu a declaração de nulidade do julgamento antecipado da ação, alegando que não poderia ser condenado a remanejar recursos orçamentários para as despesas de reforma do prédio escolar, sob pena de afrontar o Princípio da Separação dos Poderes. Afirmou também ser papel do Poder Executivo, em seu poder discricionário, verificar a oportunidade e conveniência dos atos a serem realizados pela administração. O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, verificou a veracidade das alegações do Ministério Público quanto às condições da escola, necessitando de reparo na estrutura física e adequação das dependências para o desenvolvimento das atividades escolares. O magistrado rejeitou a alegação sobre a nulidade da sentença, uma vez que o próprio município deixou de se manifestar na ação de 1º Grau, autorizando o julgamento antecipado. O desembargador ressaltou, ainda, a possibilidade de ingerência do Poder Judiciário nos casos em que a omissão administrativa resulta em inobservância de lei. “Não há que se falar em afronta ao princípio da separação dos poderes quando o Judiciário limita-se a determinar o cumprimento de norma constitucional”, assinalou. O relator frisou o status de direito fundamental conferido à educação, classificado como direito de todos e dever do Estado e devendo ser garantido por meio de políticas públicas, de forma que ao Judiciário é lícito apreciar e intervir em questões que violem direitos fundamentais. “A Administração Pública deve destinar recursos suficientes a fim de assegurar acesso digno à ed

SÃO LUÍS O Governo do Maranhão tem o prazo de 180 dias para tomar medidas necessárias para realização de licitação do serviço público de transporte coletivo semiurbano de passageiros de todas as linhas que abrangem os municípios da ilha (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa). A licitação deve ser concluída no prazo máximo de 1 ano, observada a modalidade concorrência pública, com estabelecimento de obrigações e metas a serem atingidas pela concessionária ou concessionárias, bem como fiscalize de forma eficaz a prestação do serviço, velando pela qualidade, eficiência e transparência nos termos da Lei 8.987/95 e Lei 8.666/93. A sentença é da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís, assinada pelo juiz Titular Douglas Martins. Relata a ação que foi constatado que, em relação ao Município de RaposaMA, a única empresa responsável pelo transporte coletivo intermunicipal ou semiurbano é a Transporte Litoral Ltda, que goza de concessão pública fornecida pelo Estado do Maranhão com registro emitido em 12 de novembro de 2008 e válido até novembro de 2010. O Ministério alega que o Estado do Maranhão não realizou o competente processo licitatório para execução do transporte semiurbano, narrando que o Secretário de Infraestrutura apenas concedeu autorização precária à concessionária ré para exploração de serviço de transporte de passageiro no itinerário da Raposa. O MP ressalta que o serviço público de transporte coletivo intermunicipal ou semiurbano na cidade de Raposa é de péssima qualidade e oferecido exclusivamente por apenas uma empresa (Transporte Litoral Ltda). Por fim, o autor requer julgamento procedente para declarar-se a nulidade dos contratos que a empresa Transporte Litoral Ltda. travou com o Estado do Maranhão. Pede, ainda, a cassação imediata de quaisquer atos administrativos que concedam autorização para exploração de serviço de transporte intermunicipal com a empresa Transporte Litoral Ltda no que constar autorização para exploração do serviço público de transporte de passageiros semiurbano ou intermunicipal tangente à cidade de Raposa com outro município. Fundamentação De acordo com o juiz, o Município de Raposa está inserido, em conjunto com outros municípios, na região metropolitana de São Luís, cuja competência para execução de serviços públicos de interesse comum, tais como o transporte coletivo, é do Poder Público Estadual (art. 25, § 3º, CF/88). Por seu turno, a Constituição Federal de 1988 determina que "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".

"Neste caso específico, o Estado do Maranhão não comprovou que realizou o devido procedimento licitatório para exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros para a cidade de Raposa, deste modo, necessária a sua condenação", explicou Douglas Martins, citando Acórdão do Supremo Tribunal Federal em caso semelhante. Para a Justiça, no que se refere à ré Transporte Litoral, esta possuía autorização precária para exploração de serviço de transporte semiurbano de passageiro para operar linhas no itinerário na região objeto desta lide. "Ocorre que a referida empresa não participa mais de operação do transporte intermunicipal de passageiros na região metropolitana da Ilha de São Luís desde agosto de 2015, conforme ofícios expedidos pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes SMTT e Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana MOB (fls. 532 e 538)", observa a decisão, enfatizando que resta prejudicado o pedido de condenação da Transporte Litoral em face da rescisão contratual. Por fim, decide: "Pelo exposto, acolho parcialmente, os pedidos formulados pelo Ministério Público Estadual, com arrimo no que preceitua o artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, determino ao Estado do Maranhão o cumprimento de obrigação de fazer consistente em, no prazo de 180 dias, tomar medidas necessárias para realização de licitação do serviço público de transporte coletivo semiurbano de passageiros de todas as linhas que abrangem os municípios da ilha (São Luís, Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa)", sentenciou Douglas. Em caso de descumprimento de qualquer dos prazos, a Justiça fixou multa diária de R\$ 10.000,00(dez mil reais). Eventual valor advindo do descumprimento deverá ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos. Julgou, ainda, prejudicado o pedido formulado pelo autor em relação à TRANSPORTE LITORAL LTDA, em virtude da mesma não operar no sistema de Transporte Coletivo Urbano da Ilha de São Luís.

Constrangimento por disparo de alarme antifurto de loja C & A resulta em indenização

A C & A Modas foi condenada a pagar indenização de R\$ 7 mil, por danos morais, a um consumidor que se sentiu constrangido por ter sido abordado por funcionários a serviço da empresa, quando saía de uma das lojas da rede em São Luís. Segundo o cliente, o sistema antifurto do estabelecimento disparou em razão de não ter sido retirado o dispositivo de segurança de um dos produtos que ele havia adquirido.

A decisão que condenou a loja de departamentos foi da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que manteve a decisão da 4ª Vara Cível de São Luís, proferida pelo juiz Clésio Coelho Cunha, modificando o voto somente para reduzir o valor da indenização, que havia sido fixada em R\$ 15 mil em primeira instância.

Inconformada com a decisão da Justiça de 1º Grau, a C & A apelou ao TJMA, alegando que não houve prática de ato ilícito, por considerar que atuou no exercício regular de direito e que não houve excesso pelos seus seguranças, na abordagem do consumidor. Acrescentou que não há prova do dano moral, mas uma situação de mero dissabor.

Para o relator, desembargador José de Ribamar Castro, é incontroverso que o consumidor, ao sair da loja, já em via pública, tenha sido abordado pelos seguranças da C & A, em razão do acionamento do sistema antifurto e que, após a conferência das roupas que havia adquirido, constatou-se que não foi retirado o dispositivo de segurança de uma das peças - por negligência de funcionária da loja -, item este que estava devidamente pago, conforme nota fiscal.

O desembargador registrou que a loja não nega a ocorrência do fato, embora alegue que não tem o intuito de ensejar constrangimento, já que a abordagem teria sido feita de modo cortês.

Ribamar Castro ressaltou que os elementos de prova do processo evidenciam que a situação extrapolou o mero dissabor, uma vez que o consumidor foi abordado fora da loja e teve de se submeter à conferência dos produtos que havia regularmente adquirido.

Destacou que o acionamento do alarme sonoro configura-se motivo suficiente, segundo as regras de experiência comum, para causar transtornos e constrangimentos indevidos, pois gera suspeita de furto e enseja danos morais indenizáveis.

O relator, entretanto, considerou o valor de R\$ 7 mil apropriado aos objetivos da condenação. O desembargador Raimundo Barros e a juíza Alice de Sousa Rocha, convocada para compor quórum, concordaram com a reforma, em parte, da decisão de primeira instância.

Fonte: Poder Judiciário do Maranhão

O Município de Bacuri tem prazo de 180 dias para proceder a reforma da Unidade Escolar Severiano Ferreira Dias - Madragoa -, adequando as condições de segurança e salubridade e fazendo o reparo completo de todas as falhas estruturais, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 10 mil, limitada ao montante de R\$ 100 mil. A decisão é da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que manteve decisão do juiz Thadeu de Melo Alves, da Comarca de Bacuri.

A determinação se deu em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), que, em procedimento administrativo, constatou as precárias condições da escola municipal, apresentando potencial risco de danos aos alunos e funcionários. Na ação, o órgão ministerial citou o dispositivo da Constituição Federal que prevê a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, entre eles a educação, cujo tratamento deve merecer prioridade por parte do Poder Público.

Em recurso interposto junto ao TJMA, o Município de Bacuri pediu a declaração de nulidade do julgamento antecipado da ação, alegando que não poderia ser condenado a remanejar recursos orçamentários para as despesas de reforma do prédio escolar, sob pena de afrontar o Princípio da Separação dos Poderes. Afirmou também ser papel do Poder Executivo, em seu poder discricionário, verificar a oportunidade e conveniência dos atos a serem realizados pela administração.

O relator do recurso, desembargador Jorge Rachid, verificou a veracidade das alegações do Ministério Público quanto às condições da escola, necessitando de reparo na estrutura física e adequação das dependências para o desenvolvimento das atividades escolares. O magistrado rejeitou a alegação sobre a nulidade da sentença, uma vez que o próprio Município deixou de se manifestar na ação de 1º Grau, autorizando o julgamento antecipado.

O desembargador ressaltou, ainda, a possibilidade de ingerência do Poder Judiciário nos casos em que a omissão administrativa resulta em inobservância de lei. “Não há que se falar em afronta ao princípio da separação dos poderes quando o Judiciário limita-se a determinar o cumprimento de norma constitucional”, assinalou.

O relator frisou o status de direito fundamental conferido à educação, classificado como direito de todos e dever do Estado e devendo ser garantido por meio de políticas públicas, de forma que ao Judiciário é lícito apreciar e intervir em questões que violem direitos fundamentais. “A Administração Pública deve destinar recursos suficientes a fim de assegurar acesso digno à educação, podendo, inclusive, lançar mão de previsão orçamentária para gastos emergenciais”, destacou.

TJMA Sequestra R\$ 263.139,26 do Município de Carolina

abril 20, 2017 Flávio Aires UncategorizedCarolina, Erivelton.T.Neves, Maranhão, Prefeitura Municipal de Carolina, TJMA

Trata-se de processo administrativo de sequestro instaurado para cobrança da dívida de precatórios do Município de Carolina, pelo que ficou obrigado a depositar o valor correspondente à quantia de R\$ 280.552,60 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), conforme carta de ordem da Presidência do Tribunal.

Consta nos autos decisão da Presidência às fls. 48/51 determinando o sequestro da quantia de R\$ 284.965,10 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos) referente ao débito atualizado na data de 14.11.2016.

O valor efetivamente bloqueado, por meio do sistema BacenJud, correspondeu à quantia de R\$ 263.139,26 (duzentos e sessenta e três mil, cento e trinta e nove reais e vinte e seis centavos)

Sendo o saldo remanescente a bloquear, conforme certidão da Coordenadoria de Precatórios às fls. 66, é de se implementar a medida de sequestro do valor atualizado de **R\$ 25.917,39 (vinte e cinco mil, novecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)**

VITÓRIA DO MEARIM - Justiça determina realização de concurso público com base em ação do MPMA

abril 19, 2017 Flávio Aires Uncategorized

Baseando-se em uma Ação Civil Pública (ACP) por ato de improbidade administrativa e obrigação de fazer, ajuizada em 9 de fevereiro, pelo Ministério Público do Maranhão, a Justiça da Comarca de Vitória do Mearim determinou, em Liminar datada de 31 de março, que o Município realize concurso público para substituir todos servidores contratados irregularmente. O prazo para cumprimento da decisão é de 180 dias.

Na decisão, o juiz Milvan Gedeon Gomes deu prazo de 60 dias para que a Prefeitura encaminhe cópia do procedimento licitatório para contratação de empresa para a realização do certame. No caso de descumprimento de qualquer dos itens da decisão, foi estabelecida multa diária de R\$ 5 mil a ser paga diretamente pela chefe do Executivo Municipal, Dídima Coêlho.

ACP

A Ação Civil Pública proposta pelo promotor de justiça Gustavo de Oliveira Bueno tem por objetivo substituir todos os cargos contratados sem concurso público, com exceção dos previstos em lei. Na ação, o promotor de justiça enfatizou que as contratações temporárias, sem concurso, “compõem uma realidade que tem se perpetuado na administração de Vitória do Mearim”.

Consta na ACP que, em 2016, havia 480 funcionários contratados nos quadros da Prefeitura, exercendo várias funções. Na época da proposição da Ação, ainda existiam 180 contratados na administração municipal de Vitória do Mearim.

Para Gustavo Bueno, muitos administradores “confundem os conceitos de atividade temporária e permanente, bem como a excepcionalidade do serviço, como forma de burlar o concurso público e buscar de todas as formas agraciar os eleitores mais próximos”.

IMPROBIDADE

Na Ação Civil Pública foi pedida, ainda, a condenação da ex-prefeita Dóris de Fátima Ribeiro Pearce por ato de improbidade administrativa, nos moldes da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê, entre outras penalidades, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público.

Redação: CCOM-MPMA

Após saída temporária, 45 detentos não voltam ao presídio

Detentos que não voltaram da Saída são considerados foragidos da justiça.

De acordo com Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap), 45 detentos beneficiados com a saída temporária de páscoa, não voltaram para as unidades prisionais.

O retorno dos internos encerrou às 18h da última terça-feira (18), prazo determinado pela juíza Ana Maria Almeida Vieira, titular da 1ª Vara de Execuções Penais. Ao todo, 548 presos receberam o benefício.

Previsto por lei

O benefício da saída temporária é previsto na Lei 7210/84 - Lei de Execuções Penais (art.66,IV). De acordo com a LEP, "a autorização será concedida por ato motivado do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a Administração Penitenciária e cumpridos os requisitos de comportamento adequado; cumprimento mínimo de um sexto da pena (se o condenado for primário); e um quarto, (se reincidente); além de compatibilidade do benefício com os objetivos da pena".

Os internos que não retornarem estão submetidos a sanções como alterações na data base para a concessão de futuros benefícios, regressão de regime e perda dos dias remidos.

ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite, recebeu nova condenação por improbidade administrativa, em sentença proferida nesta quarta-feira, dia 19, pelo juiz Raphael Leite Guedes. Por causa de falhas no fornecimento de merenda nas escolas da rede municipal de ensino, a ex-gestora foi condenada à suspensão dos direitos políticos pelo período de 05 (cinco) anos, bem como ao pagamento de multa civil no valor correspondente a 100 (cem) vezes ao valor da remuneração percebida pela demandada quando ocupante do cargo de Prefeita Municipal, diante da gravidade dos fatos comprovados em juízo. Narra a sentença que o Ministério Público propôs uma Ação Civil Pública com rede municipal, incluídas escolas da zona urbana e rural, devendo realizar a entrega dos alimentos para cada mês, equivalente a 20 (vinte) dias de aula, e produtos alimentares completos, integrantes do cardápio escolar. “Distribuída a ação em 08 de abril de 2014, o juízo de direito deferiu a tutela antecipada, sendo a requerida Lidiane Leite citada no dia 13 de maio de 2013 e apresentada a contestação na qual mencionou a perda do objeto da ação proposta em razão de supostas alegações de já ter regularizado a prestação dos serviços de merenda escolar no Município de Bom Jardim. O MP sustentou, por fim, que os fatos alegados pela requerida não condiziam com a realidade, conforme relatórios de inspeção juntados aos autos, realizados em algumas escolas municipais em que foi verificada a falta de merenda escolar regular em Bom Jardim, com evidente descumprimento de decisão judicial”, continua a sentença, observando que a ré foi citada e não apresentou contestação. Ao decidir, o juiz frisou que “em que pese os argumentos da requerida de já ter regularizado à época a prestação dos serviços de merenda escolar no Município de Bom Jardim, as referidas alegações em juízo não foram verdadeiras. Ora, diante dos relatórios de inspeções juntadas aos autos às fls. 11/23, realizadas em diversas escolas municipais de Bom Jardim, verificou-se que os alunos das escolas eram liberados antes do horário devido para se evitar o fornecimento da merenda escolar e consta ainda que a falta de merenda acontecia em todos os turnos de aulas e que os depósitos para armazenamento de alimentos em algumas escolas se encontravam completamente vazios, conforme registros fotográficos constante dos autos”.

No caso da Páscoa, dos 501 presos beneficiados até o momento 46 não retornaram para a cadeia no prazo estabelecido. No mesmo período, em 2016, o número de presos que não retornaram foi de 47. O benefício da saída temporária da Páscoa foi concedido pela Justiça para 537 presos do sistema prisional do Maranhão, segundo portaria divulgada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, mas 36 deles não cumpriam os requisitos necessários para saírem efetivamente. A informação foi confirmada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, que autorizou as saídas. Segundo a portaria de liberação, o retorno dos internos deveria ocorrer até o fim da tarde de terça-feira (18). Por ano, os presos têm direito a cinco saídas temporárias (Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal) - benefício previsto na Lei de Execuções Penais. Nas saídas temporárias de 2016, 180 detentos não voltaram aos presídios onde cumpriam penas.

Acusado de matar menina é condenado a 39 anos de prisão

Carlos André Rodrigues da Luz, o “Camarão” foi sentenciado a 39 anos, 5 meses e 15 dias de reclusão pelo estupro e assassinato de uma menina de 8 anos em crime cometido em junho de 2014

O 2º Tribunal do Júri de São Luís condenou nesta quarta-feira (19) Carlos André Rodrigues da Luz, o “Camarão”, a 39 anos, 5 meses e 15 dias de reclusão pelo estupro e assassinato de uma menina de 8 anos. O acusado vai cumprir a pena, inicialmente, em regime fechado, sem direi-to de apelar da decisão em liberdade. O juiz titular da 2ª Vara do Júri, Gilberto de Moura Lima, manteve a custódia preventiva e determinou a condução do sentenciado para a unidade carcerária, onde já se encontrava recolhido.

O Conselho de Sentença reconheceu a materialidade dos crimes que ensejaram a pronúncia e também a autoria do acusado. A garota foi assassinada em face de asfixia mecânica por esganadura, após violentada sexualmente. O crime ocorreu no dia 08 de junho de 2014, por volta da 00h15.

Do total da pena aplicada, 28 anos, 1 mês e 15 dias se referem ao crime de homicídio qualificado (meio cruel com emprego de asfixia; recurso que tornou impossível a defesa da vítima, assim como para assegurar a ocultação de outro crime) e 11 anos e 4 meses, pelo crime de estupro de vulnerável. A acusação ficou a cargo do promotor de justiça Rodolfo Soares dos Reis, e a defesa, com o defensor público Marcus Patrício Soares Monteiro.

Segundo a denúncia do Ministério Público, o réu entrou na casa da vítima, pela porta dos fundos e na ausência de seus pais e parentes maiores, retirou a criança que se encontrava dormindo e a levou para os fundos de uma casa em construção, onde praticou o crime, colo-cando o corpo da menina em um buraco, encobrimdo-o com folhas e galhos. Consta na decisão de pronúncia haver indicativos de ter o acusado violentado sexualmente e asfixiado a menor.

Ainda de acordo com a peça acusatória, Carlos André Rodrigues da Luz, após discutir com a esposa em uma seresta, saiu do local por volta da meia noite e se dirigiu para sua residência, sendo que 30 minutos depois a esposa foi atrás dele. No depoimento, a tia da criança contou que na noite do crime, na primeira vez que foi até a casa da família da menina, chegou a ver o acusado aproximar-se da porta do quintal da residência - a lâmpada estava desligada e a por-ta do quintal só encostada - e tentar empurrar a porta. Havia quatro crianças no quarto, mas o réu, ao perceber a chegada da testemunha, saiu do local.

A mãe da criança disse em seu depoimento que quando chegou em casa com o marido, por volta das 2h, só encontrou os outros filhos e a menina estava desaparecida. Chegaram, inclusive, a ir até a residência de Carlos André Rodrigues da Luz, procurando a menor e o acusado estava deitado no chão no terreno em frente a casa dele. Os vizinhos saíram a procurar a criança e o réu também ajudou nas buscas. Quem encontrou o corpo da vítima foi um irmão do acusado, por volta de 5h da manhã, no matagal a 25 metros do local em que o réu dormia na madrugada do crime.

Continue lendo no

link: <https://oimparcial.com.br/noticias/2017/04/acusado-de-matar-menina-e-condenado-39-anos-de-prisao/>

No MA, 45 presos não voltam da saída temporária da Semana Santa?

20/04/2017 11:37:44

Pelo menos 45 detentos beneficiados com a saída temporária de Semana Santa não voltaram ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas no prazo estabelecido pela Justiça.

A informação é da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, que autorizou as saídas.

Segundo a portaria de liberação, o retorno dos internos deveria ocorrer até o fim da tarde de terça-feira (18). Mas eles parecem ter decidido ficar logo nas ruas até o Natal.

"Esses apenados que não retornaram ao presídio já são considerados foragidos", afirmou a juíza Ana Maria Almeida, titular da 1ª VEP. Por isso, já foram expedidos mandados de prisão contra os fugitivos.

Durante todo o ano passado, foram autorizadas cinco saídas temporárias de presos do sistema prisional maranhense. No total, 180 deles também não voltaram aos presídios onde cumpriam penas.

Do Blog do Gilberto Leda

No Maranhão, 46 presos não retornam após saída de Páscoa

20/04/2017 16:27:14

Dos 501 presos beneficiados com a saída temporária que receberam o benefício da saída temporária de Páscoa, 46 não retornaram para a cadeia no prazo estabelecido e são considerados foragidos pela Justiça. Em 2016, 47 presos não retornaram no mesmo período.

O benefício da saída temporária da Páscoa foi concedido pela Justiça para 548 presos do sistema prisional do Maranhão, segundo portaria divulgada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, mas 47 deles não cumpriam os requisitos necessários para saírem efetivamente.

A informação foi confirmada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, que autorizou as saídas. Segundo a portaria de liberação, o retorno dos internos deveria ocorrer até o fim da tarde de terça-feira (18).

Por ano, os presos têm direito a cinco saídas temporárias (Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal) - benefício previsto na Lei de Execuções Penais. Nas saídas temporárias de 2016, 180 detentos não voltaram aos presídios onde cumpriam penas.

Desembargador do TJ-MA faz correição no próprio gabinete

19 de abril de 2017, 20h28

Em ação incomum, mas dentro da lei, o desembargador Jaime Araújo, membro da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, iniciou nesta quarta-feira (19/4) uma correição dentro do próprio gabinete. Segundo a Portaria 01/2017, o procedimento foi iniciado para “sanear” a demanda e melhorar a prestação jurisdicional. Ele convidou o procurador-geral de Justiça e o presidente da seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar os trabalhos.

Será feito levantamento de todos os processos distribuídos ao gabinete. Araújo quer saber quantos em grau de recurso estão nas instâncias superiores, os que transitaram em julgado e foram devolvidos às comarcas ou varas de origem e também aqueles que há mais de 100 dias estão com o Ministério Público ou advogados. “O gabinete tem hoje 1.800 processos físicos. Durante a correição serão identificados e agrupados por matéria, oportunizando o saneamento de eventuais irregularidades formais”, disse.

A correição deve acabar no dia 3 de maio. Estão suspensos os prazos processuais já iniciados ou que estão por correr durante o período. O atendimento individual às partes e seus advogados fica também suspenso, mas qualquer cidadão poderá apresentar, pessoalmente, queixas ou sugestões. Os processos distribuídos para a relatoria do desembargador ficarão retidos na Coordenação de Distribuição até o final dos trabalhos, à exceção de casos urgentes com pedido de liminar em mandado de segurança e em agravo de instrumento. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-MA.*

Desembargador do TJ-MA faz correição no próprio gabinete

19 de abril de 2017, 20h28

Em ação incomum, mas dentro da lei, o desembargador Jaime Araújo, membro da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, iniciou nesta quarta-feira (19/4) uma correição dentro do próprio gabinete. Segundo a Portaria 01/2017, o procedimento foi iniciado para “sanear” a demanda e melhorar a prestação jurisdicional. Ele convidou o procurador-geral de Justiça e o presidente da seccional maranhense da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanhar os trabalhos.

Será feito levantamento de todos os processos distribuídos ao gabinete. Araújo quer saber quantos em grau de recurso estão nas instâncias superiores, os que transitaram em julgado e foram devolvidos às comarcas ou varas de origem e também aqueles que há mais de 100 dias estão com o Ministério Público ou advogados. “O gabinete tem hoje 1.800 processos físicos. Durante a correição serão identificados e agrupados por matéria, oportunizando o saneamento de eventuais irregularidades formais”, disse.

A correição deve acabar no dia 3 de maio. Estão suspensos os prazos processuais já iniciados ou que estão por correr durante o período. O atendimento individual às partes e seus advogados fica também suspenso, mas qualquer cidadão poderá apresentar, pessoalmente, queixas ou sugestões. Os processos distribuídos para a relatoria do desembargador ficarão retidos na Coordenação de Distribuição até o final dos trabalhos, à exceção de casos urgentes com pedido de liminar em mandado de segurança e em agravo de instrumento. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-MA.*

NOTA - Saída temporária de detentos no período da Páscoa

19 de abril de 2017 às 19:43

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) informa que dos 501 detentos beneficiados com a saída temporária de Páscoa, que efetivamente deixaram o sistema prisional, na manhã de quarta-feira (12), 455 retornaram às suas respectivas unidades prisionais; e 46 apenados, portanto, não cumpriram o prazo de retorno para às 18h de terça-feira (18), determinado pela juíza da 1ª Vara de Execuções Penais (VEP), Ana Maria Almeida Vieira, por meio da Portaria 007/2017, que prevê pena de regressão de regime para quem a descumpriu.

Corregedoria estará na Ação Global 2017

20/04/2017

Evento oferecerá serviços de fortalecimento da cidadania em diversas áreas para a comunidade

SÃO LUÍS - A Corregedoria Geral da Justiça confirmou participação na 24ª edição da Ação Global, que será realizada no dia 27 de maio. A Ação Global 2017 oferecerá uma gama de serviços de fortalecimento da cidadania nas áreas de documentação civil, saúde, educação, cultura e lazer para a comunidade, em um só local.

Para tratar dos detalhes da participação no evento, a CGJ, por meio dos servidores Lisiane Salomão e Francisco Mousinho, participou da reunião de alinhamento na terça-feira, 18, na Casa da Indústria, que discutiu a renovação da parceria e da definição dos serviços que serão oferecidos gratuitamente à população. Neste ano, a Corregedoria vai dispor de um espaço integral para a oferecer os serviços dos projetos especiais à sociedade.

Na última edição, em 21 de maio do ano passado, a Corregedoria inscreveu 351 casais para a cerimônia de Casamento Comunitário. Também ofereceu atendimento de Registro Civil e apresentou os projetos "Jurado Voluntário" que cadastra interessados em participar das sessões do Tribunal do Júri; "Reconhecer é Amar" que orienta e encaminha os pais interessados em reconhecer a paternidade dos seus filhos e "Construindo a Justiça", que garante a participação de todos com sugestões na elaboração de projetos de gestão do Judiciário.

A Ação Global é uma iniciativa da Federação das Indústrias do Maranhão (FIEMA) em parceria com a Rede Globo (TV Mirante) e a colaboração de parceiros institucionais. Na última edição do evento, no dia 21 de maio do ano passado, foram realizados mais 170 mil atendimentos.

Novo corregedor

Segunda-feira, desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão participaram da Sessão Solene de Posse do novo corregedor-geral do Ministério Público do Maranhão, procurador de Justiça Eduardo Jorge Heluy Nicolau.

A sessão do Colégio de Procuradores de Justiça foi realizada no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, com a presença do presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, e da corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz.

Também prestigiaram o evento os desembargadores Antônio Fernando Bayma Araújo, Nelma Sarney, Froz Sobrinho, José Luiz Almeida e Tyrone Silva.

O corregedor-geral do MPMA, que tem quase 37 anos de atuação no Ministério Público do Maranhão, assume o cargo para o biênio 2017-2019.

45 presos não retornaram da saída temporária da Páscoa

ISMAEL ARAUJO

20/04/2017

Todos passaram desde ontem à condição de foragidos da Justiça, por decisão da juíza Ana Maria Almeida, da 1ª Vara de Execuções Penais, que expediu os respectivos mandados de prisão; prazo de retorno aos presídios era terça-feira, às 18h

Juíza Ana Maria Almeida, da 1ª Vara Criminal, decretou ontem os mandados de prisão para os foragidos (Foto: Divulgação)

SÃO LUÍS - Quarenta e cinco internos beneficiados com a saída temporária de Semana Santa não voltaram ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas no prazo estabelecido pela Justiça, que seria no fim da tarde de terça-feira, 18. No ano passado, nas cinco saídas temporárias, 180 presidiários foram considerados foragidos, já que não retornaram aos presídios da Região Metropolitana de São Luís no prazo determinado o que eleva para 225 o número de presidiários procurados.

“Esses apenados que não retornaram ao presídio já são considerados foragidos”, afirmou a juíza da 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís, Ana Maria Almeida. Ela declarou que ainda ontem foram expedidos os mandado de prisão em desfavor a desses detentos. As forças de segurança também foram comunicadas sobre o fato para tomarem as providências cabíveis.

Segundo a magistrada, esses apenados que desrespeitaram a lei terão regressão de regime, de semiaberto para o fechado. Ela explicou que 548 apenados foram beneficiados com a saída temporária de Semana Santa deste ano, mas somente 511 deixaram o Complexo Penitenciário de Pedrinhas no último dia 12. Desses, 465 voltaram ao presídio até às 18h de terça-feira, 18, já que um foi preso um dia depois da liberação pelo crime de violência doméstica.

Saída temporária

A saída temporária de presos encontra respaldo na Lei 7210/1984 (Lei de Execuções Penais). Ela trata do direito do reeducando (condenado e internado) nas penitenciárias brasileiras e da sua reintegração à sociedade e prevê pena de regressão de regime para quem a descumpra.

Sobre a saída temporária de apenados, a Lei cita no artigo 122: “Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos: visita à família; frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior na Comarca do Juízo da Execução; participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social”.

O artigo 123 da mesma lei versa que “a autorização será concedida por ato motivado do juiz responsável pela execução penal, ouvidos o Ministério Público e a administração penitenciária e dependerá da satisfação dos seguintes requisitos: comportamento adequado; cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, se o condenado for primário, e 1/4 (um quarto), se reincidente; compatibilidade do benefício com os objetivos da

pena”.

Em parágrafo único, a LEP ressalta que ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução.

Números

45

Foi o número de apenados beneficiados com a saída temporária da Páscoa que não retornaram ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas como estava estabelecido na Portaria editada pela 1ª Vara de Execuções Penas da Comarca de São Luís

225

É o número de presidiários do Complexo de Pedrinhas que estão foragidos da Justiça, e com ordem de prisão decretada, já que não retornaram às suas unidades prisionais, em seis saídas temporárias, sendo cinco no ano passado e uma este ano

Engajamento

20/04/2017

São cada vez mais claros os sinais de engajamento político - com forte vinculação ao comunismo - do promotor de Justiça da Ordem Tributária, Paulo Roberto Barbosa Ramos. Desde o início de sua atuação no caso Sefaz, com suspeitas de montagem na Secretaria de Transparência do governo Flávio Dino (PCdoB), Barbosa Ramos deu sinais de que empreenderia uma cruzada política contra a ex-governadora Roseana Sarney (PMDB). Em março, ele conseguiu, na Justiça de 1º Grau, uma decisão de bloqueio dos bens da ex-governadora, decisão desfeita pelo desembargador Froz Sobrinho. A violência com que Barbosa Ramos partiu para cima do desembargador revelou ainda mais indícios de seu vínculo com o governo comunista.

“Muito estranho que um desembargador nomeado com a anuência da ré durante um dos seus governos tenha tomado esse tipo de medida. Por que decidiu dessa maneira tão rápida? É de se desconfiar de qualquer amparo jurídico para essa decisão”, disse o promotor, em um blog alinhado ao Palácio dos Leões.

Ontem, porém, o promotor engajado ouviu o que não queria. Durante a sessão do Tribunal de Justiça, o presidente da Corte, desembargador Cleones Cunha saiu em desagravo de Froz Sobrinho, atitude que contou com apoio da Associação dos Magistrados e dos desembargadores presentes na reunião do Pleno.

“O tribunal não pode entender que um membro do Ministério Público se posicione daquela forma, colocando a honra e a integridade moral na imprensa, sem apresentar provas. E quando houver qualquer suspeita, a denúncia deve ser feita formalmente e não irresponsavelmente, da forma como foi feito”, disse Cunha.

É bom lembrar que, dias antes de assumir a promotoria de onde emitiu as ações contra Roseana, Barbosa Ramos esteve no Palácio dos Leões, em agradecimento ao apoio de Flávio Dino a um projeto de uma irmã sua. Depois disso, os sinais de seu engajamento comunista parecem cada vez mais efusivos.

Presidente do TJ repudia crítica de promotor a Fróz Sobrinho

RONALDO ROCHA

20/04/2017

Desembargador Cleones Cunha classificou de irresponsável a postura do promotor Paulo Roberto Barbosa Ramos; Fróz afirmou que assunto está superado

Cleones Cunha repudia crítica de promotr a colega (Foto: Arquivo)

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ), desembargador Cleones Cunha, repudiou as críticas do promotor de Justiça Paulo Roberto Barbosa Ramos, direcionadas ao desembargador Fróz Sobrinho, no início do mês.

O posicionamento do magistrado ocorreu ontem na ocasião da abertura da sessão plenária administrativa do TJ. O desembargador Fróz Sobrinho, que participava da sessão, afirmou, logo em seguida, que o assunto está superado.

No início do mês de abril, após uma decisão liminar de desbloqueio de bens da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB), proferida pelo desembargador Fróz Sobrinho em um processo que corre em segredo de justiça, o promotor insinuou que o magistrado atuou de forma direcionada no processo.

"Muito estranho que um desembargador nomeado com a anuência da ré durante um dos seus governos tenha tomado esse tipo de medida. Por que decidiu dessa maneira tão rápida? É de se desconfiar de qualquer amparo jurídico para essa decisão", disse o promotor, na ocasião.

Repúdio - Foi o que motivou o repúdio do presidente do TJ, que classificou o posicionamento do promotor de irresponsável.

"O Tribunal não pode entender que um membro do Ministério Público se posicione daquela forma, colocando a honra e a integridade moral na imprensa, sem apresentar provas. E quando houver qualquer suspeita, a denúncia deve ser feita formalmente e não irresponsavelmente, como foi realizada", enfatizou.

Logo em seguida, o desembargador Fróz Sobrinho reafirmou compromisso com o Judiciário e isenção na decisão judicial, e afirmou que o tema está superado.

"Este é um assunto superado. Agradeço o apoio de todos que se colocaram à disposição. Reafirmo que foi uma decisão liminar, que vai passar pela Câmara e pelos colegas e que deve ser tratada como tal, como uma questão jurídica. É aqui, no Judiciário, o campo de discussão dessa liminar. Me posicionei dessa forma até pelo respeito que tenho pelo Ministério Público e pelo Juízo de base, para preservar tudo isso, até porque é um processo que está correndo em sigilo decretado pelo 1º Grau", ressaltou o desembargador Fróz Sobrinho, logo em seguida.

No início do mês, logo após a declaração de Paulo Roberto Ramos, Fróz Sobrinho já havia tentado evitar polêmica sobre o tema.

“Não tenho interesse em fazer nenhuma divulgação, porque o foro de discussão de qualquer decisão judicial ou matéria jurídica é na Justiça e nos autos”, esclareceu, na ocasião.

Ele agradeceu o apoio do presidente da Corte, Cleones Cunha, do presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), juiz Ângelo Santos, e da Comunicação do TJ.

O promotor de Justiça, pivô da crise entre o Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Maranhão, não se manifestou após a repreensão dos magistrados.

[...] Quando houver qualquer suspeita, a denúncia deve ser feita formalmente e não irresponsavelmente, como foi realizada

Desembargador Cleones Cunha, presidente do TJMA

Promotor recebeu denúncia pronta do Governo

O desgaste à imagem do promotor de Justiça Paulo Roberto Barbosa Ramos, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica de São Luís, não se limita ao repúdio do Tribunal de Justiça ao seu posicionamento.

No mês de novembro do ano passado, O Estado revelou que a denúncia apresentada pelo promotor no chamado Caso Sefaz, é composta basicamente por documentos e relatórios de auditorias produzidos pelo Governo Flávio Dino (PCdoB).

Na ocasião, O Estado mostrou que dados obtidos com exclusividade pela reportagem, sugeriam que pouco do que está inserido na peça encaminhada pelo Ministério Público à Justiça foi efetivamente produzido pelo promotor do caso.

Na sua quase totalidade, a denúncia é embasada em um relatório preliminar de auditoria da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (STC) - complementado posteriormente pelo relatório final -; em um relatório de uma comissão formada por membros da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE); e em um processo administrativo aberto também na Sefaz.

Os documentos finais chegaram às mãos de Paulo Ramos no dia 23 de setembro, praticamente um mês antes do oferecimento das denúncias criminal e de improbidade administrativa contra os citados na ação.

Uma semana antes, os relatórios eram despachados da STC, pelo próprio titular da pasta, Rodrigo Lago, a pedido de Ramos.

“Em atendimento a recomendação feita desde a expedição do relatório preliminar, foi constituída comissão mista, formada por servidores da SEFAZ e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, que fizeram análise dos pontos auditados e apresentaram um relatório, juntamente com diversos elementos probatórios que lhe dão suporte, juntados no Processo nº 233840/2015-SEFAZ”, diz Lago em ofício recebido pelo MP no dia 16 de setembro.

Nas peças criminal e de improbidade, o promotor chega citar “vários meios” pelos quais se teria conseguido comprovar os crimes. E cita “especialmente”, no entanto, apenas os relatados nos documentos emitidos pelo Executivo.

O material apresentado, foi todo produzido pelo Governo.

Presidente do TJ repudia críticas de promotor ao Poder Judiciário

CARLA LIMA SUBEDITORA DE POLÍTICA

19/04/2017 às 16h12

Promotor Paulo Roberto Ramos, em entrevista, criticou o desembargador Froz Sobrinho pela decisão de desbloquear os bens da ex-governadora Roseana Sarney

Presidente do TJ, Cleones Cunha, criticou postura do promotor Paulo Roberto Ramos (Foto: Divulgação/Ribamar Pinheiro)

Após críticas decidir pelo desbloqueio de bens da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB), o desembargador Froz Sobrinho foi criticado pelo membro do Ministério Público Estadual, Paulo Roberto Barbosa Ramos, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica de São Luís. O ato do membro do MP foi repudiado em sessão no Tribunal de Justiça (TJ) do Maranhão.

Na abertura da sessão plenária administrativa do tribunal, nesta quarta-feira (19), o presidente da Corte, desembargador Cleones Cunha, explicou o posicionamento do tribunal e também de Froz Sobrinho em não emitir notas pelo posicionamento adotado pelo promotor.

Na época, o desembargador decidiu não se manifestar. “Não tenho interesse em fazer nenhuma divulgação, porque o foro de discussão de qualquer decisão judicial ou matéria jurídica é na Justiça e nos autos”, afirmou o desembargador Fróz Sobrinho.

Diante do não posicionamento público do TJ, segundo o presidente, críticas passaram a ser feitas ao Poder Judiciário por não ter se posicionado em relação às declarações do membro do MP.

“Todos nós, integrantes desta Corte, estamos de acordo com o desembargador Fróz Sobrinho em seu posicionamento, oferecendo-lhe total apoio, e nenhum de nós duvida ou discute a lisura da decisão proferida por ele”, afirmou Cleones Cunha.

“O Tribunal não pode entender que um membro do Ministério Público se posicione daquela forma, colocando a honra e a integridade moral na imprensa, sem apresentar provas. E quando houver qualquer suspeita, a denúncia deve ser feita formalmente e não irresponsavelmente, como foi realizada”, finalizou o presidente do TJ.

Pergentino Holanda

20/04/2017

PRESIDENTE do Tribunal de Justiça do Estado e grande especialista maranhense em Direito Canônico, o desembargador Cleones Cunha vai ministrar hoje, no Rio, a Aula Magna no Curso de Mestrado em Direito Canônico da Faculdade de Direito Canônico da Arquidiocese do Rio de Janeiro. Ele focará a sua fala no tema O acordo Brasil - Santa Sé (Foto: Divulgação)

Acusados da morte de lavradores vão a júri em São Luís

ISMAEL ARAUJO

20/04/2017

Crime ocorreu em 2003 em Bom Lugar, mas processo foi transferido para a Comarca de São Luís

SÃO LUÍS - Na próxima segunda-feira, Alberto Cantanhede dos Santos, Raimundo Pereira dos Santos e Antônio da Conceição, serão julgados pelo 1º Tribunal do Júri de São Luís pelo assassinato dos lavradores, Raimundo Aquino Filho, de 16 anos, e Antônio Gregório da Conceição. A polícia informou que as vítimas foram mortas a tiros na noite do dia 8 de julho de 2003, na cidade de Bom Lugar. As vítimas faziam parte do grupo de lavadores que ocupavam a fazenda Comboio, em Bacabal.

O julgamento dos acusados desse crime deveria ocorrer na Comarca de Bacabal, mas a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão deferiu, em setembro de 2013, o pedido de desaforamento e o processo foi remetido para São Luís, passando a tramitar na 1ª Vara do Tribunal do Júri. Os acusados foram pronunciados em agosto de 2004 pela 3ª Vara de Bacabal.

A sessão desse julgamento vai ser presidida pelo juiz titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri, Osmar Gomes dos Santos, e ocorrerá no auditório do Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau. Esse júri vai contar com a participação do promotor de Justiça Luís Carlos Duarte e a assistente de acusação, Eveline Dina dos Santos.

A defesa dos acusados vai ficar com os defensores públicos, Audísio Nogueira Júnior e Adriano Jorge Campos, e os advogados Ítalo Leite, Adriano Wagner Cunha, Dagoberto da Silva Filho e Roberto Charles Dias.

O juiz Osmar Gomes dos Santos explicou que o processo foi desmembrado para a realização de três sessões de julgamento devido à quantidade de réus e de testemunhas a serem ouvidos e à complexidade do caso. Serão 48 testemunhas de acusação e de defesa, além dos seis acusados.

Os outros réus são Moaci Figueiredo e Reginaldo Mendes, que serão julgados no dia 12 de julho deste ano; e o denunciado como mandante desse assassinato, o advogado Robério de Oliveira Brígido, que vai a júri popular no dia 19 de julho.

46 presos não retornam à prisão após saidão de Páscoa

A partir de agora os 46 presos são considerados foragidos da Justiça

Fonte: Da redação Data de publicação: 19/04/2017 Tags: [saidão de páscoa](#)

Foto:
Reprodução

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) informou que, dos 501 detentos beneficiados com a saída temporária de Páscoa, 46 não retornaram à prisão até as 18h de terça-feira (18).

O benefício da saída temporária da

Páscoa foi concedido pela Justiça para os detentos segundo portaria divulgada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís. De acordo com o documento, os beneficiados não poderiam se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares. Os 46 presos que não retornaram até o fim do prazo, são considerados foragidos da Justiça.

46 presos não retornam à prisão após saidão de Páscoa

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap) informou que, dos 501 detentos beneficiados com a saída temporária de Páscoa, 46 não retornaram à prisão até as 18h de terça-feira (18).

O benefício da saída temporária da Páscoa foi concedido pela Justiça para os detentos segundo portaria divulgada pela 1ª Vara de Execuções Penais de São Luís. De acordo com o documento, os beneficiados não poderiam se ausentar do Maranhão, bem como não frequentar festa, bares e similares. Os 46 presos que não retornaram até o fim do prazo, são considerados foragidos da Justiça.

Ministério Público empossa novo corregedor-geral

Em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão realizada na manhã desta segunda-feira, 17, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, foi empossado o novo corregedor-geral da instituição, o procurador de justiça Eduardo Jorge Hiluy Nicolau.

O corregedor-geral do MPMA, que tem quase 37 anos de atuação no Ministério Público do Maranhão, assume o cargo para o biênio 2017-2019. Eduardo Nicolau foi eleito pelo Colégio de Procuradores no último dia 5, quando concorreu com o também procurador de justiça Carlos Jorge Avelar Silva.

Após o juramento do novo corregedor-geral, foi feita a leitura do termo de posse, pela procuradora de justiça Flávia Tereza de Viveiros Vieira, e a assinatura do termo pelo empossado e pelo procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho.

O procurador de justiça Suvamy Vivekananda Meireles, que deixava o cargo de corregedor-geral do MPMA após o seu quarto mandato, falou sobre os seus quatro anos à frente da Corregedoria, elencando avanços como o Manual de Atuação Funcional do Ministério Público do Maranhão e o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014, que regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça, uniformizando nomenclaturas e prazos de tramitação de demandas submetidas ao MPMA.

Suvamy Meireles também lembrou a criação do Grupo de Promotores Itinerantes (GPI), que teve apoio direto da Corregedoria e os provimentos que tratam do estágio probatório dos membros do MPMA e das correições e inspeções nas promotorias de justiça, ressaltando que foram feitas, nos últimos quatro anos, cerca de 300 correições em promotorias e procuradorias de justiça.

O presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão, Tarcísio José de Sousa Bonfim, falou sobre a importância do controle do poder em um regime democrático, papel que no Ministério Público é exercido pela Corregedoria. Para o promotor de justiça, o apoio e a orientação do órgão aos membros da instituição são importantes na busca por resultados efetivos à comunidade.

Tarcísio Bonfim homenageou Suvamy Meireles, que "empunhou como arma maior o diálogo, a orientação e interlocução", além de lutar pela autonomia da Corregedoria local frente à Corregedoria Nacional do Ministério Público. Em nome da Ampem, seu presidente desejou ao novo corregedor-geral do MPMA sucesso, acreditando no seu empenho em proporcionar condições para que os membros da instituição possam desempenhar suas atribuições.

Eduardo Nicolau afirmou que a confiança depositada pelo Colégio de Procuradores aumenta a sua responsabilidade e o fará mais atento na busca por um Ministério Público mais humano, mais social e mais comprometido com os interesses de quem, por falta de direitos sociais, clama por quem o proteja.

"Esse é o nosso papel: ouvir e agir. E é essa a marca que quero imprimir à gestão da Corregedoria do Ministério Público nesses dois anos", afirmou o corregedor-geral do Ministério Público do Maranhão. Eduardo Nicolau afirmou que pretende trabalhar para renovar o entusiasmo de cada membro da instituição em seu compromisso constitucional de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

"Não pouparemos esforços para apoiar cada promotor e promotora de justiça que queira fazer de sua promotoria uma trincheira para a cidadania, para o combate à criminalidade e à corrupção e para a defesa dos direitos transindividuais", garantiu Eduardo Nicolau. "Mas peço que também venham comigo. Preciso de todos. Vamos juntos renovar o nosso entusiasmo e nos doar mais e melhor para essa sociedade tão sofrida e que quer ver a sua redenção passar por uma parceria com quem foi concebido constitucionalmente para estar ao seu lado", completou.

O procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Coelho, falou sobre a Carta de Brasília, documento assinado entre a Corregedoria Nacional do Ministério Público e as corregedorias dos ramos ministeriais visando à modernização do controle das atividades e ao fomento de uma atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, ressaltando a importância das corregedorias nesse trabalho.

"A Corregedoria deve apoiar esses homens e mulheres para que enfrentem os algozes dos interesses sociais que a Constituição nos incumbiu de defender. E apoiar esses homens e mulheres é orientar quando necessário, acompanhar quando preciso e exercer o freio disciplinar quando as ilegalidades de alguma conduta pessoal ou profissional deslegitimarem seu papel de agente do Ministério Público", afirmou Luiz Gonzaga Coelho. Por fim, o procurador-geral de justiça parabenizou o procurador Suvamy Vivekananda Meireles por sua atuação frente à Corregedoria e ressaltou a enorme capacidade de trabalho do novo corregedor-geral, Eduardo Nicolau, desejando-lhe sucesso e afirmando publicamente o apoio da Procuradoria Geral às atividades da Corregedoria. Também compuseram a mesa do evento o subprocurador-geral de justiça para Assuntos Jurídicos, Francisco das Chagas Barros de Sousa; a subprocuradora-geral de justiça para Assuntos Administrativos, Mariléa Campos dos Santos Costa; a ouvidora do MPMA, Rita de Cássia Maia Baptista Moreira; o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Carvalho Cunha; a corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz; a diretora da Escola Superior do Ministério Público, Ana Teresa Silva de Freitas; o deputado federal Aluísio Mendes; o prefeito de São José de Ribamar, Luis Fernando Silva; o defensor público geral, Werther de Moraes Lima Junior; e a representante da Controladoria Geral da União, Leilane Maria da Silva.

Equipe

Após a solenidade, o corregedor-geral e o procurador-geral de justiça se reuniram para dar posse à nova equipe da Corregedoria do MPMA. Os novos promotores-corregedores são José Márcio Maia Alves, José Lucíolo Gorayeb Santos, Antonio Augusto Nepomuceno Lopes, Carlos Henrique Rodrigues Vieira e Luiz Muniz Rocha Filho. A promotora de justiça Lúcia Cristiana Silva Chagas também vai compor a equipe.

Atribuições da Corregedoria Geral

Integrante da administração superior, a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público. Entre suas atribuições, estão as tarefas de fazer correições e inspeções nas Promotorias de Justiça, além de inspeções nas Procuradorias de Justiça. O corregedor-geral do Ministério Público é auxiliado por um grupo de promotores de justiça-corregedores, integrado por membros da entrância final, indicados pelo corregedor-geral e designados pelo procurador-geral de justiça.

Mais de 90% dos presos com Saída Temporária retornam às unidades carcerárias

20/04/2017 13:04:44

A juíza Ana Maria Almeida Vieira, titular da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca da Ilha de São Luís, informou nesta quinta-feira (20) que, dos 511 presos beneficiados com a Saída Temporária da Semana da Páscoa, 465 retornaram para as unidades prisionais dentro do prazo estabelecido, 45 descumpriram a determinação e 1 foi recolhido à cela, um dia após receber o benefício, por prática de violência doméstica. Os que não retornaram são considerados foragidos e já estão com mandados de prisão decretados.

A Saída Temporária é um benefício incurso na Lei de Execuções Penais, a de nº 7.210/1984, em seus artigos de 122 a 125. A ela têm direito presos que cumprem pena em regime semiaberto e que apresentem bom comportamento. O apenado pode requerê-la em períodos específicos para visita à família e também para frequentar curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução de segundo grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução.

Para a juíza Ana Maria Vieira, a taxa de retorno de presos na Saída Temporária da Semana Santa superior a 90% está dentro da média de outros períodos de 2016, como Dia da Criança (96%) e Natal (92%). "É um índice considerado satisfatório", assinalou. A Saída Temporária, conforme inscrita na Lei de Execução Penal, num sentido mais amplo, tem por objetivo viabilizar a reinserção do preso no convívio social.

No total a juíza Ana Maria Vieira recebeu cerca de 800 solicitações de Saída Temporária, das quais, após minuciosa análise, concedeu 549, mas apenas 511 de fato gozaram o benefício. Isso aconteceu, porque, segundo explicou a magistrada, havia casos de presos com mandado de prisão decretado ou respondendo procedimento administrativo, posteriormente levados ao conhecimento da unidade judicial.

Os presos beneficiados com a Saída Temporária deixaram as unidades carcerárias no dia 11 de abril e deviam retornar no dia 18, às 18 horas, impreterivelmente. Cada Saída Temporária deve durar no máximo sete dias, período em que o preso fica sem vigilância direta. Durante o ano ele tem direito a cinco saídas (uma mais quatro renovações), não devendo extrapolar o limite de 35 dias. A lei reza que, no caso da Saída Temporária para estudo, o prazo será igual ao que for necessário para o exercício das atividades discentes.

O post [Mais de 90% dos presos com Saída Temporária retornam às unidades carcerárias](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Falta de merenda escolar impõe nova condenação a ex-prefeita Lidiane Leite

20/04/2017 12:50:55

A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite, recebeu nova condenação por improbidade administrativa, em sentença proferida nesta quarta-feira, dia 19, pelo juiz Raphael Leite Guedes. Por causa de falhas no fornecimento de merenda nas escolas da rede municipal de ensino, a ex-gestora foi condenada à suspensão dos direitos políticos pelo período de 05 (cinco) anos, bem como ao pagamento de multa civil no valor correspondente a 100 (cem) vezes ao valor da remuneração percebida pela demandada quando ocupante do cargo de Prefeita Municipal, diante da gravidade dos fatos comprovados em juízo.

Narra a sentença que o Ministério Público propôs uma Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer c/c pedido de antecipação de tutela perante a Justiça, protocolado sob o número 227/2014, objetivando o fornecimento de merenda escolar aos alunos matriculados na pré-escola e no ensino fundamental da rede municipal, incluídas escolas da zona urbana e rural, devendo realizar a entrega dos alimentos para cada mês, equivalente a 20 (vinte) dias de aula, e produtos alimentares completos, integrantes do cardápio escolar.

"Distribuída a ação em 08 de abril de 2014, o juízo de direito deferiu a tutela antecipada, sendo a requerida Lidiane Leite citada no dia 13 de maio de 2013 e apresentada a contestação na qual mencionou a perda do objeto da ação proposta em razão de supostas alegações de já ter regularizado a prestação dos serviços de merenda escolar no Município de Bom Jardim. O MP sustentou, por fim, que os fatos alegados pela requerida não condiziam com a realidade, conforme relatórios de inspeção juntados aos autos, realizados em algumas escolas municipais em que foi verificada a falta de merenda escolar regular em Bom Jardim, com evidente descumprimento de decisão judicial", continua a sentença, observando que a ré foi citada e não apresentou contestação.

Ao decidir, o juiz frisou que "em que pese os argumentos da requerida de já ter regularizado à época a prestação dos serviços de merenda escolar no Município de Bom Jardim, as referidas alegações em juízo não foram verdadeiras. Ora, diante dos relatórios de inspeções juntadas aos autos às fls. 11/23, realizadas em diversas escolas municipais de Bom Jardim, verificou-se que os alunos das escolas eram liberados antes do horário devido para se evitar o fornecimento da merenda escolar e consta ainda que a falta de merenda acontecia em todos os turnos de aulas e que os depósitos para armazenamento de alimentos em algumas escolas se encontravam completamente vazios, conforme registros fotográficos constante dos autos".

Para ele, restou evidente o descumprimento de decisão judicial, fato mais grave ainda por se tratar de direito à alimentação, previsto na Constituição Federal, e ao adequado estudo de crianças e adolescentes, com violação ao direito da supremacia e da defesa dos seus interesses e direitos. "Em verdade, constato total descaso com as crianças e adolescentes deste Município com a conduta perpetrada pela requerida de não fornecer alimentação básica aos estudantes das escolas municipais e proceder alegações inverídicas em processo judicial em

tramitação perante este juízo de direito que a situação se encontrava 'regularizada', fato grave que merece resposta pelo Poder Judiciário", explanou o magistrado.

A sentença relata que consta nos autos um Relatório do Conselho Tutelar que confirmam os fatos de ausência de merenda escolar e redução da carga horária dos alunos. O Judiciário entendeu que a ex-prefeita violou o disposto no art. 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa, na medida em que deixou de praticar, indevidamente, a obrigação disposta em decisão judicial e em prejuízo de inúmeras crianças e adolescentes que ficaram com aulas reduzidas e sem merenda escolar regular. "Assim, a presunção de veracidade dos fatos alegados, no presente caso, milita em favor do órgão ministerial que comprovou todas as alegações realizadas no processo, conforme se vê das provas carreadas aos autos", sustenta Raphael Leite Guedes.

Além de receber as penalidades citadas acima, a ex-prefeita está proibida de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que seja por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo período de 03 (três) anos, bem como foi condenada a ressarcir de forma integral o dano causado, a ser apurado no momento do cumprimento da sentença.

O post [Falta de merenda escolar impõe nova condenação a ex-prefeita Lidiane Leite](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).